

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 48

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 208—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1890

Organiza o Lloyd Brasileiro

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Barão de Jaceguay, Dr. Antonio Paulo de Mello Barretto e commendador Manoel José da Fonseca, em petição que apresentaram ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o fim de obter o agrupamento de todas ou de algumas companhias de navegação subvencionadas pelo Estado, com séde na capital federal, e organizarem o Lloyd Brasileiro;

Considerando:

I. Que a organização proposta tem o suffragio e o exemplo de outras nações adiantadas, pelos seus effeitos praticos e pelas vantagens multiplas que traz ao Estado na defesa maritima e como auxiliar da armada nacional em caso de guerra;

II. Que este fim parcial e escassamente obtido por meio de clausulas estabelecidas nos contractos que o Governo tem celebrado com algumas companhias será alcançado com maior vigor e efficacia desde que uma administração poderosa, dispondo de grande numero de vasos especialmente construidos em condições de velocidade e outras que os tornem adequados ao serviço de cruzadores, transportes e avisos puder acudir promptamente ás necessidades do Estado;

III. Que além do auxilio que assim se pôde obter quanto ao material de guerra, haverá para o Estado a vantagem de conservar um pessoal maritimo apto para o serviço de guerra conforme uma das clausulas do prospecto que para a realização do Lloyd Brasileiro redigiu e publicou em 1886 o primeiro dos requerentes, acima nomeados, e foi presente com a petição ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

IV. Que não obstante o seu firme proposito de paz e concordia com as demais potencias e a boa e leal amizade que de todas esperam, não podem os Estados Unidos do Brazil modificar as condições em que se acham com um littoral extensissimo e numerosos portos commerciaes ao Norte e ao Sul, necessitados de defesa immediata;

Resolve:

Art. 1.º O Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas contractará com os

cidadãos Barão de Jaceguay, Dr. Antonio Paulo de Mello Barretto e commendador Manoel José da Fonseca a organização do Lloyd Brasileiro para o que poderão reunir todas ou algumas das companhias de navegação actualmente subvencionadas pela Republica em uma só empreza nacional.

Art. 2.º Todas as obrigações contrahidas pelas companhias assim agrupadas e fundidas ficarão subsistentes do mesmo modo que os seus direitos e assim tambem os direitos e obrigações do Estado, verificados para esse effeito no contracto que se celebrar com o Lloyd Brasileiro.

Art. 3.º Os vapores do Lloyd Brasileiro terão o typo dos da Companhia Transatlantica, que farão parte do dito Lloyd para os fins indicados neste decreto, de accordo com as dimensões que requerer o serviço especial de cada linha.

Art. 4.º Comprehende-se na disposição do art. 2.º o total das subvenções com que o Estado auxilia as companhias de navegação que houverem de entrar na organização do Lloyd.

Art. 5.º O prazo da duração do Lloyd Brasileiro será o da Companhia Transatlantica, que termina em 30 de junho de 1906.

Art. 6.º No contracto que o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas celebrar com os proponentes serão especificadas e definidas todas as obrigações que para utilidade do Estado aconselham a organização proposta e adoptadas as clausulas usuaes das associações congeneres.

Art. 7.º O Lloyd Brasileiro obrigar-se-ha ao desenvolvimento da navegação da costa e da linha fluvial de Matto Grosso, fazendo nas diferentes linhas as novas escalas que o governo exigir.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de fevereiro de 1890.—*Manoel Deodoro da Fonseca*.—*Francisco Glycerio*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente, concedeu-se demissão do serviço da armada ao 2º tenente Adolpho Ferreira Caminha, conforme requereu, e um anno de licença ao 1º tenente Edmundo Leopoldo Miller, para tratar-se, sendo considerado em inactividade, na fórmula das disposições em vigor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

TERCEIRA DIRECTORIA

Expediente de dia 14 de fevereiro de 1890

Declarou-se:

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista que a entrega dos livros de assentamentos de baptismo, casamentos e obitos do ex-curato de S. João Baptista da mesma Quinta, solicitada pelo padre José Herculano da Costa Brito, de ordem do vigário geral deste bispado, deve realizar-se mediante termo de responsabilidade assignado pelo dito padre; bem assim que requisitou-se do chefe de policia a expedição de ordem para que os referidos livros sejam retirados dos armarios lacrados pelo 1º delegado de policia para terem o indicado destino.— Neste sentido dirigiu-se aviso ao chefe de policia.

Ao governador do estado do Ceará, em resposta ao officio n. 508 de 28 de janeiro findo, que foi approvado o credito de 1.500.000\$, aberto sob sua responsabilidade, afim de occorrer ás despezas com soccorros à população indigente flagellada pela secca, e reiterou-se a recommendação contida sobre este assumpto na circular deste ministerio daquella data.— Deu-se conhecimento ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

— Solicitou-se do mesmo ministerio a expedição de ordem para que:

Se indemnize o engenheiro Luiz Schreiner da quantia de 4.400\$444 em que importaram as despezas por elle feitas nas colonias de S. Bento e Conde de Mesquita, em janeiro findo;

Se paguem os salarios dos serventes da directoria geral de estatistica no mez de janeiro findo, na importancia de 68\$000.

— Communicou-se ao engenheiro das obras deste ministerio, Dr. Antonio de Paula Freitas, em resposta ao seu officio de 30 de janeiro ultimo, que, não accusando falta de segurança os edificios em que funcionam as escolas publicas das freguezias do Engenho Novo, Engenho Velho e S. Christovão, ficam adiadas as obras de conservação propostas naquella officio.

Requerimento despachado

Emiliana Teixeira.— Não tem lugar.

Ministerio da Fazenda

Foi designado para auxiliar o serviço do gabinete do Ministerio da Fazenda o 1º official da secretaria de Estado do mesmo ministerio Vorissimo Julio de Moraes.

Dia 8 de fevereiro de 1890

Ao governador do estado do Rio de Janeiro declarou-se que, tendo em vista o requerimento da Empreza das Obras Publicas no Brazil, pedindo isenção de direitos para os materiaes destinados ás obras de abastecimento de agua à cidade do Niteroy, e tra-

tando-se de obra que não é feita por administração publica, mas sim por uma empresa particular, deve esta satisfazer as exigencias das instrucções de 26 de abril de 1887, expedidas com o fim de acautelar os abusos de que são susceptíveis as concessões de despacho livre de direitos.

— Comunicou-se à inspectoría da Alfandega da capital, ficar fixada em 6 % a porcentagem adicional de que trata o art. 1º do decreto n. 10170 de 26 de janeiro de 1889, conforme requereram diversos negociantes importadores desta praça.

Dia 15

Ao presidente do Banco Mercantil e Industrial do Paraná declarou-se que, de accordo com o disposto no decreto n. 165, de 17 de janeiro proximo passado, não pôde ser concedida a autorização que esse banco, baseado no decreto n. 1262 de 6 de julho anterior, pedia, em 30 de dezembro ultimo, para emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro.

— Para despesas da verba — Directoria Geral de Obras Militares — no exercicio de 1890, foram concedidos os seguintes créditos :

De 5:000\$ à Thesouraria do Amazonas;
De 14:000\$ à do Pará;
De 17:312\$014 à do Maranhão;
De 10:000\$ à do Piauí;
De 5:716\$188 à das Alagoas;
De 1:000\$ à do Espito Santo;
De 4:000\$ à de Sergipe;
De 1:000\$ à da Parahyba;
De 6:00 \$ à da Bahia;
De 10:000\$ à de Pernambuco;
De 1:000\$ à do Rio Grande do Norte;
De 2:000\$ à do Ceará;
De 4:000\$ à de Minas Geraes;
De 13:385\$889 à de S. Paulo;
De 10:724\$250 à do Paraná;
De 1:000\$ à de Santa Catharina;
De 70:000\$ à do Rio Grande da Sul;
De 1:500\$ à de Goyaz;
De 20:000\$ à de Matto Grosso.

Circular n. 15 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que fica fixada em 6 % a porcentagem adicional, de que trata o art. 1º do decreto n. 10170, de 26 de janeiro de 1889, em vista do actual estado do cambio. — Ruy Barbosa.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados :

O capitão-tenente Innocencio Marques de Lemos Bastos para exercer o lugar de professor do curso de torpedos annexo à Escola Pratica de Artilharia :

O 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães para exercer o lugar do instructor da citada escola ;

O 1º tenente Francisco José Vieira para commandar interinamente a Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso.

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1890

Ao Quartel General :

Recommendo as necessarias providencias para que a Escola Pratica de Artilharia e Torpedos comece a funcionar no dia 1 de março futuro somente para o curso destinado ao ensino pratico de inferiores e praças de pret, de que trata o art. 1º do decreto n. 8737 de 18 de novembro de 1882 ;

Communicando ter-se resolvido sobre a transferência da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado do Maranhão ;

Declarando ter-se permitido que o 1º tenente Alfredo José de Abreu assigne-se de ora em diante Alfredo Luciano de Abreu.

— A directoria da Escola Naval, communicando que é prorogada por dous mezes a licença concedida ao aspirante Arlovisto de Almeida Rego, para tratar de sua saúde. — Comunicou-se à Contadoria.

— Ao governador do estado da Bahia, declarando que, por portaria desta data, foi concedida ao mestre da officina de caldeiros de ferro do arsenal de marinha do mesmo estado, Militão Corrêa da França, licença por tempo indeterminado para tratar de sua saúde. — Fizeram-se as communicações.

— Ao do de Pernambuco, declarando a nomeação de Mario Ferreira de Castro Chaves para exercer o cargo de secretario da capitania do porto do mesmo estado. — Fizeram-se as communicações.

— Ao do do Pará, communicando que é exonerado, a seu pedido, do lugar de porteiro da secretaria da inspecção do arsenal de marinha do mesmo estado Francisco José de Castro Valente, e reintegrado no mesmo cargo o cidadão Joaquim Henriques Virgolino. — Fizeram-se as communicações.

— Ao Ministerio do Interior, solicitando novas ordens, para que seja este ministerio indemnizado das quantias a que se referem diversos avisos expedidos o anno passado, afim de não cabirem essas importancias em dividas de exercicios findos, com prejuizo da liquidação do orçamento de 1889. — Igual pedido foi dirigido aos ministerios da Agricultura, Guerra e Fazenda.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, recommendando providencias, afim de serem satisfeitas as indemnizações devidas a este ministerio e já requisitadas o anno passado.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando que, pelo laboratorio de analyse da alfandega da capital, sejam analysadas, com urgencia, as amostras de vinho, que para alli forem remetidas pelo Quartel General da Armada.

— Ao Ministerio da Guerra, pedindo que informe si pelo mesmo ministerio poderão ser fornecidos os meios de transporte para a transferencia de objectos necessarios ao hospital que se vai estabelecer em Copacabana, para beribericos.

— Ao contador da marinha, autorizando-o : A lavrar contractos para o fornecimento de instrumentos cirurgicos ao Hospital de Marinha e fazendo diversas recommendações a respeito ;

A mandar pagar a importancia de 1:047\$, proveniente de applicação de duchas, em Nova Friburgo, a praças da armada, doentes de beriberi ;

Diversas contas na importancia de 420\$500.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 de janeiro ultimo, foram concedidos 45 dias de licença a Francisco Ferreira Braga, adjunto da 1ª secção do curso preparatorio da Escola Militar desta capital, para retirar-se para o estado de S. Paulo.

Por outra de 27 de janeiro ultimo, foi exonerado Pedro de Assis Carneiro do lugar de fiel da agencia da enfermaria militar do Andarahy.

Por outras de 7 do corrente, foram nomeados o coronel honorario e capitão reformado do exercito Luiz José da Fonseca Ramos para exercer interinamente o lugar de chefe da 1ª secção da Repartição de Ajudante General, e o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa para commandar a 1ª companhia de alumnos do Collegio Militar.

Por outra de 12 do corrente, foram concedidos ao major Thomaz Pompeu de Souza

Brazil, lente da 2ª cadeira do 2º anno do curso superior da Escola Militar do estado do Ceará, seis mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde na Europa.

Por outra de 13 do corrente, foi nomeado o tenente honorario do exercito José Alves da Silva para o lugar de subalterno de uma das companhias da Escola de Aprendizes Artillheiros.

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1890

Ao Conselho Supremo Militar, remetendo para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao capitão do 7º regimento de cavallaria Carlos Augusto Pinto Pacca, o qual pede pagamento da differença de soldo de alferes a tenente, de 29 de julho de 1887 a 25 de Maio de 1888 e de tenente a capitão de 26 de Maio do mesmo anno, a 6 de junho de 1888.

— Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença a Paulino Cassiano Toscano de Brito para no corrente anno, se matricular na escola militar do mesmo estado, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao do Rio Grande do Sul :

Concedendo igual favor a Candido Baptista de Meirelles.

Declarando que fica autorizado a mandar abonar os vencimentos de estado-maior de 1ª classe aos officiaes encarregados do material de artilharia do arsenal de guerra desse estado, dos quaes tratou em o seu telegramma de 30 de janeiro proximo passado.

— Ao commando da escola militar da capital, concedendo licença ao alferes do 1º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha para prestar exame vago de algebra elemental, conforme pediu, e aos paisanos Luiz de Carvalho, José Ribeiro Gemes, Henrique Gonzaga de Souza Amorim, Jorge Lenbeck, João Alves Guerra, Augusto Belfort das Neves, Bellarmino João dos Santos Neves e Silvino Werneck Brandão, ao 1º cadete Cyro de Magalhães e 2º cadete Benjamin Constant de Mello e Silva, para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao governador do estado de Matto Grosso :

Atendenlo a que os serviços actualmente a cargo da commissão de engenharia militar desse estado, regidos pelas instrucções de 18 de dezembro de 1888, podem ser opportunamente desempenhados com economia e vantagens technicas pela commissão ultimamente nomeada e dirigida pelo major Antonio Ernesto Gomes Carneiro, declaro-vos que os referidos serviços ficam a cargo desta commissão, devendo regressar a esta capital o chefe e auxiliares daquela commissão, que ali se acham.

Saudo e fraternidade. — Benjamin Constant. — Communicou-se ao tenente general ajudante general e ao chefe da referida commissão.

Declarando que a concessão feita pela commissão de forças expedicionarias nesse estado ao cidadão Maximiliano Cascano, para estender uma linha telephonica entre Corumbá e sua fazenda do Urucum, nos postes da linha telephonica, com a obrigação de conservar este trecho da linha, deve ser mantido em todas as suas partes.

— A pagadoria das Tropas — Declaro-vos, para os fins convenientes, que aos officiaes honorarios do exercito em commissão militar, deve ser abonado o soldo da tabella de 1873, a contar de 1 de janeiro proximo passado.

Saudo e fraternidade. — Benjamin Constant. — Communicou-se aos governadores dos Estados Unidos do Brazil.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando a expedição das precisas ordens a fim de que:

Pelo credito concedido pelo decreto n. 10405 de 19 de outubro do anno passado para a rubrica 274—Diversas despesas e eventuaes—do exercicio de 1889, seja paga a William Gorlon a quantia de 18:000\$, preço por que vendeu a lancha *Piedade* para o serviço do Arsenal de Guerra da Capital;

Seja paga ao coronel Frederico Solon de Sampaio Ribeiro a quantia de 278\$666, proveniente da differença do soldo de major para o de tenente-coronel no periodo decorrido de 3 de novembro de 1887 a 31 de dezembro de 1888, e ao 2º sargento do 6º batalhão de infantaria Miguel Theotonio de Lara Ribas a de 33\$328, importancia das prestações mensaes que venceu e não recebeu de maio a dezembro de 1888.

—Ao da Justiça, rogando se sirva providenciar a fim de que a repartição da guerra seja indemnizada da quantia de 2:088\$, proveniente de fornecimentos que pela Intendencia da Guerra foram feitas ao corpo militar de policia desta capital.—Communicou-se ao Sr. Ministro da Fazenda, de quem se solicitou providencias para que a dita quantia seja annullada do § 19 —Armamento— do exercicio de 1889.

—Ao Sr. Ministro do Interior, rogando se digne providenciar para que sejam remetidas ao ajudante general, conforme pediu este, exemplares do hymno da Republica ultimamente adoptada, a fim de serem distribuidas pelas bandas de musica dos corpos do exercito.—Communicou-se ao tenente general ajudante general.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que são transferidos para a mesma escola as matriculas com que estudam na do estado do Rio Grande do Sul os alferes-alunos José Silveira Villalobro Junior e Arthur Cesar Moreira de Araujo.—Communicou-se ao governador do dito estado, e à Repartição de Ajudante General.

—Ao governador do dito estado, concedendo licença ao alferes-alumno Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos e ao paisano Frederico de Andrade Araujo para, no corrente anno, se matriculem na escola militar do dito estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

—Ao brigadeiro quartel-mestre geral, autorizando, conforme solicitou, a mandar effectuar com urgencia os trabalhos necessarios para a illuminação a gaz em os novos alojamentos do quartel do 23º batalhão de infantaria, nos termos do orçamento que acompanhou o seu officio de 3 do corrente, na importancia de 327\$984.

—Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo licença ao sargento ajudante do 24º batalhão de infantaria Manoel Rufino de Oliveira Jamacari, aos paisanos Affonso de Faria Simões, Pedro Gil Garcia, Joaquim Carlos de Oliveira, José Marcondes do Amaral Junior, Cornelio Otto Kuhn, João Corrêa de Moraes Junior, Julio Marçal Sampaio Guimarães e ao 2º cadete Manoel Cesario Mascarenhas para no corrente anno se matriculem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando admittir no mesmo collegio, como alumno interno contribuinte, o menor Pedro Maria Coelho de Almeida, conforme pediu seu pai Antonio Custodio Coelho de Almeida.

—A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão celebrada em 9 de janeiro ultimo pelo conselho de compras para aquisição de varios artigos.

—A' Pagadoria das Tropas, declarando que:

Ao major de artilharia João Carlos Lobo Botelho, nesta data mandado pôr à disposição do generalissimo chefe do Governo Provisorio

devem ser abonados os vencimentos de comissão activa de engenheiros e a gratificação mensal de 300:000.

Aos officiaes nomeados ajudantes de campo do chefe do Governo Provisorio devem ser abonados os mesmos vencimentos que foram arbitrados para os ajudantes de ordens do referido chefe.

—Ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, rogando se sirva providenciar para que seja entregue a Pagadoria das Tropas a importancia dos juros das apolices pertencentes ao patrimonio da extincta Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, relativo ao ultimo semestre, a fim de que possa a mesma repartição liquidar as suas despesas com o Collegio Militar e o do Asylo dos Invalidos, na forma do art. 79 do regulamento de 9 de março do anno passado, e bem assim pagar as contas do exercicio de 1889.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando chefe da comissão de engenharia militar do estado do Rio Grande do Sul o tenente-coronel do corpo de engenheiros Luiz Mendes de Moraes;

Mandando pôr à disposição do chefe do Governo Provisorio o major de artilharia João Carlos Lobo Botelho;

Transferido para o 2º batalhão de infantaria o 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Baptista de Figueiredo Junior;

Acceitando a desistencia que faz o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Alebiades Martins Rangel de sua transferencia para o corpo de engenheiros, de accordo com o aviso de 22 de setembro de 1888 e art. 4º da lei n. 3169 de 14 de julho de 1883;

Concedendo tres mezes de licença ao capitão do 4º batalhão de artilharia Alexandre Carlos Barreto para tratar de sua saúde.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 19 do corrente,

Foram nomeados:

Chefe das colonias nacionaes no territorio da Guyana Brasileira o engenheiro Francisco de Paula Ferreira Gomes;

Chefe da comissão de medição de terras no mesmo lugar, o engenheiro Gabriel Salgado dos Santos;

Auxiliar da mesma comissão, o engenheiro Victor Maria da Silva; todos com os vencimentos que lhes competirem;

Auxiliar do superintendente do serviço de terras e colonização nos estados de Santa Catharina e Paraná o cidadão Ildefonso de Azevedo Lopes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Miguel Lucio de Albuquerque Mello, do logar de official da Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

Foram nomeados para a mesma Repartição:

Official, o amanuense Alexandre Alves Ribeiro Cyrne;

Amanuense o cidadão Ulysses dos Reis de Araujo Góes.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1890.

Tenho à vista o vosso officio de 5 do corrente no qual veio inserida a moção com que essa Intendencia Municipal deliberou solicitar-me pela minha nomeação para o cargo de Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e cumpro agradável dever significando-vos quanto me penhorou essa manifestação que tem para mim a mais alta valia.

Assegurando-vos que, no desempenho do cargo de ministro, não pouparei esforços para ser útil à Patria, conto para esse fim com a coadjuvação de todos os bons cidadãos entre os quaes tolgio de distinguir os membros dessa Intendencia Municipal.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glycerio*. — Sr. Dr. Joaquim Alfredo de Siqueira e mais membros da Intendencia Municipal do Rio Novo (esta lo de S. Paulo).

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura—2ª secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1890.

Considerando o que allegaram Henrique da Silva Coutinho e Alvaro Coutinho de Alvarenga, na petição informada pelo governo desse estado, com o officio de 17 de dezembro ultimo, acerca das terras que lhes foram concedidas por aviso de 16 do outubro de 1883, à margem esquerda do rio Doce;

Considerando que os peticionarios já haviam procedido à medição da área de 10.890m², 000, para cada um; quando tiveram conhecimento do aviso de 9 do janeiro de 1884, que mandou ficar sem effecto a mesma concessão, por offender direito dos contractantes da Estrada de Ferro da Victoria a Natividade;

Considerando, finalmente, que, tendo o governo rescindido o contracto para construção daquela estrada, precisa, contudo, reservar as terras às margens do rio Doce para estabelecimento de imigrantes; resolvo conceder a Henrique da Silva Coutinho e a Alvaro Coutinho de Alvarenga, em outro logar a sua escolha, mas que não embarace o desenvolvimento de nucleos coloniaes, a mesma quantidade de terras a cada um, 10.890m², 000 em vez daquellas, medidas e demarcadas à custa do Estado; devendo, porém, os peticionarios pagar antes o valor das terras concedidas por aviso de 16 de outubro de 1883, para que assim possam receber outras por indemnização.

O que vos communico para os fins convenientes e devidos effectos.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glycerio*. — Sr. Governador do Estado do Espirito Santo.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente de 14 de fevereiro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento;

De 97\$900 a Carvallhães & Comp., por objectos fornecidos à secretaria de Estado em janeiro ultimo;

De 157\$550, a G. Lensinger & Filhos, por objectos de expediente fornecidos à secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

Dia 15

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 92:088\$020, ao pessoal do novo abastecimento de agua e ferro-via do rio do Ouro por vencimentos em janeiro ultimo;

De 1:749\$700 ao pessoal de conservação das florestas da Tijuca por vencimentos em janeiro ultimo;

De 69\$250 a diversos por fornecimentos à conservação das florestas da Tijuca, em janeiro ultimo;

De £ 100—6—3 a William C. Tait & Comp., por passagens de imigrantes vindos no *La Plata*, e no *Don*, entraos a 11 e 29 de novembro ultimo;

De 2:246\$170 à Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro por transporte de imigrantes em dezembro do anno passado;

De 1:727\$100 à Companhia da Estrada de Ferro do Oeste de Minas por diversos transportes de maio a julho do anno passado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Expediente de dia 17 de fevereiro de 1890

Julio Ferreira de Castro Escobar, pedindo reintegração no lugar de guarda geral do 2º districto da Inspectoria das Obras Publicas.—Mantenho os anteriores despachos.

Dia 19

Banco Colonizador e Agricola, solicitando diversos favores, para melhorar a execução do contracto de 3 de setembro ultimo.—Não pôde ser attendida a proposta.

Barão de Jacuhy, por seu procurador, Dr. João José do Monte.—Cumpra o despacho de 10 de janeiro ultimo.

Arthur Coelho da Silva Sobrinho, pedindo ser reintegrado no lugar de telegraphista da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Não tem lugar o que pede.

Carlos Castello, pedindo que seja adoptado um motor ou aparelho de locomoção por compressão da agua, de que é inventor e proprietario.—Completo o sello.

Engenheiro Alberto Ferreira Pinto.—Completo o sello.

Luiz Moreira Barbosa e outro, concessionarios da estrada de ferro da Victoria ao Rio Pardo.—Sellem os documentos.

Mario da Silva Nazareth e outros, pedindo concessão de uma estrada de ferro entre a estação Barão de Cotegipe da Estrada de Ferro Central e a serra da Ibitipoca.—Ao governador de Minas Geraes, a quem compete dar ou negar a concessão.

Evaristo José de Sá, pedindo privilegio por 90 annos para uma estrada de ferro da Victoria a Natividade, com um ramal para a cidade de Minas Novas e mediante a quantia de juros de 5 % durante 30 annos.—Estando a estrada em questão dentro dos limites do estado do Espirito Santo, não compete ao governo federal resolver. Si a futura constituição federal legislar sobre este assumpto, a prudencia do governo daquelle estado cabe aguardar a promulgação daquelle acto.

Directoria Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 14 de fevereiro de 1890

Francisco Corrêa Gonzaga.—Aguarde oportunidade.

Maximiano de Araujo Leal.—Idem.

José Alves Diamantino.—Não tem lugar o que pede.

Dia 17

Aristides Alves Casaes.—Sim, sem vencimentos.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal—O expediente de 19 do corrente constou de:

Officios recebidos—Do porteiro da Intendencia, de 8 do corrente, communicando o fallecimento do servente Manoel dos Santos Barbosa.—Approvada a indicação do proposto para servente.

Do Dr. engenheiro do 3º districto, de 15 do corrente, informando a conta do calçamento do largo de Santo Christo.—Conforme o parecer infra.

Da companhia *City Improvements*, de 10 do corrente, pedindo o alinhamento de lampeões em diversas ruas, e abaixamento de ramaes de 6".—Como requer.

De Guimarães Passos & Comp., do 12 do corrente, remetendo uma relação das ruas, cujos calçamentos foram levantados pela Inspectoria das Obras Publicas.—Officie-se à Inspectoria Geral das Obras Publicas, remetendo cópia e pedindo providencias.

Officios expedidos—Ao Ministerio do Interior em resposta ao officio de 8 do corrente relativamente ao requerimento da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

A Capitania do Porto, apresentando o requerimento de Bento Alves de Oliveira, para cercados.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo passe para Barbacena para José Militão de Santa Anna.

A' Contadoria, communicando ter sido equiparados os vencimentos dos serventes das escolas de S. Sebastião e S. José aos da Intendencia Municipal, outro sim ter sido nomeado o cidadão Elyseo Baptista Ferreira servente em substituição ao fallecido Barboza.

Requerimentos—Do Victorino Cardoso Valente, para vender aguaraz à rua do Visconde do Rio Branco n. 4; Thiago & Filhos, tintas e liquidos inflammaveis à rua Costa Pereira n. 62; Manoel Moreira Gomes, deposito de generos inflammaveis à mesma rua n. 51; Paulo Dantas & Comp. herozene e aguaraz à rua Antonio Prado n. 22; Antonio Gonçalves Ribeiro, Kerozene à rua do Barão de S. Felix n. 113.—Deferidos.

De Soares & Martins, negocio de comestiveis à rua Sete de Setembro n. 108; Pedro José Gonçalves, officina de empalhador à rua do Senhor dos Passos n. 7; Sociedade U. C. dos Varejistas de Seccos e Molhados, pedindo uma certidão; Joaquim Pinto da Costa Almeida, taverna à praça da Acclamação n. 75; Manoel Pinto Gonçalves, casa de quitanda à praça do Duque de Caxias n. 1 A; Rafael Paulino, mascate de calçado; Joaquim José da Costa, para vender charutos à rua de S. Francisco de Assis n. 142; Joaquim Pereira Ribeiro, licença para um caminhão; Carvalho Joaquim & Barros, armazem de liquidos e comestiveis à rua Antonio Prado n. 51; João Pimenta, licença para uma carroça; Antonio Fernandes do Pinho, hospedaria à rua da Guarda Velha n. 44; Abreu & Comp., taverna no chalet da praça das Marinhass; Francisco Luiz Gonçalves & Comp., armazem de liquidos e comestiveis à rua do Rosario n. 38; Antonio José de Abreu, casa de pasto no chalet da praça das Marinhass n. 105; Bastos Vallença & Miranda, loja de fazendas à praça do Mercado; Marques & Abreu, escriptorio de comissões à rua do Ouvidor n. 42; Freire Irmão & Moraes, negocio de aves e ovos no chalet n. 1 da praça do General Osorio; Coelho & Comp., casa de generos alimenticios à rua do Riachuelo n. 346 D; Oliveira Barbosa & Comp., casa de quitanda em Cascadura.—Deferidos.

De Rufino Emilio Soares, para vender frutas à rua Primeiro de Março n. 137; Pinto & Bastos, para collocar tableiros junto aos chalets da praça das Marinhass; Manoel de Souza Vieira & Comp., idem; Rodrigues & Santos, idem.—Na formado parecer.

De Volante Salvador, mascate; Brígido Francisco Gomes de Almeida, para vender ovos pelas ruas.—Sim, não estacionando.

De João Maria, para vender angu pelas ruas; Salvador Santero, mascate.—Nos termos requeridos.

De Paschoal Gelio, peixe pelas ruas; José Barroso, officina de serralheiro à rua da Imperatriz n. 30.—Sim, em termos.

De Figueira & Comp., pedindo transference para seu nome às carroças ns. 23 e 29.—Transfira-se.

De Luiz de Souza Teixeira e outros, para obras à rua das Laranjeiras n. 120.—Apresentem novas plantas, na forma do parecer.

De Manoel da Silva e Oliveira, licença para carroças.—Dê-se a licença para carroças.

João Corrêa, idem à rua da Viscondessa de Pirassununga.—Igual despacho.

De Antonio Martins da Silva, idem à rua de D. Clarissa.—Igual despacho.

Do coronel José Manoel de Barros, idem a rua do General Pedra n. 16.—Não pôde ser concedida a licença para concertos, querendo reconstruir, apresente planos em duplicata e pague os foros.

Do Barão de Potengy, para obras à rua do Condé d'Eu.—Apresente novas plantas com aposentos de area minima de 12 metros quadrados e com porta ou janella para espaço descoberto da mesma area minima, e pague os foros.

De Francisco Teixeira Pinto, idem à rua de Santo Christo n. 52.—Conceda-se a licença.

De Geraldo Pecci, idem à rua do Visconde de Itamaraty n. 4 A.—Conceda-se a licença com expressa condição de que os pés direitos e as janellas tenham as dimensões das posturas.

De D. Luiza Amelia Fontes, idem à rua Thomaz Coelho.—Conceda-se a licença com a condição de demolir os cortiços existentes, de accordo com a informação.

De Jeronymo Teixeira Boa Vista, idem à rua dos Cajneiros n. 30.—Não pôde ser concedida licença para concertos; querendo reconstruir apresente planos.

De José Gonçalves do Couto, para estabulo à rua Nova de S. Leopoldo n. 16.—Declare si pretende continuar com o estabulo já existente ou deseja abrir estabelecimento novo.

Da Joaquim Martins de Lima Junior, relativamente ao terreno da rua do Senador Vergueiro n. 17.—Na forma do parecer do director do tombamento, deve o supplicant tirar titulos de aforamento, tanto de marinha como dos terrenos da primeira sesmaria, na qual está comprehendido.

De Manoel Vicente Lisboa, propondo-se a contractar o uzo e gozo das linhas de Botafogo, Jardim Botânico, S. Clemente e Laranjeiras.—Apresentem os supplicantes a planta detalhada das novas linhas que propoem.

De Henrique Irineo de Souza, para obras à rua Malvino Reis n. 15.—Apresente planta em duplicata, de conformidade com a portaria.

De João José de S. Paulo Aguiar, relativamente ao calçamento da travessa Cruz Lima.—As obras feitas pela requerente em uma pequena parte da rua são inaceitaveis e por isso se chamou nova concorrência. Si o requerente deseja indemnização, que faça a restauração da obra no prazo de 10 dias. Quanto ao resto do calçamento, apresente-se à concorrência.

De João Theodoro Artim, para obras à rua do Cattete n. 229.—Apresente desenho da fachada em duplicata e pague os foros.

De Thomaz José Bastos, idem à rua Dias da Silva.—Apresente nova planta de accordo com o parecer do architecto.

De Lucrecia Maria da Conceição, Maria do Bomfim, Maria Luiza da Conceição, Antonio Teixeira de Souza, Antonio da Silva Araujo, Joaquim da Costa Pinheiro, José da Cruz Almeida, Henrique de Souza Coelho e Irmão, F. Maria da Conceição, Francisco Joaquim Cardoso, Eloy da Costa Pinheiro, Carolina Thereza Christina da Conceição, Antonio Cardoso dos Santos, Thereza Maria da Conceição, Rosa Maria da Conceição, Felicidade Carlota da Gama, para vender quitanda em tableiros na praça do Mercado.—Como requerem.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Mandos*, para os portos do norte, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Olinda*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1, objectos para registrar até às 11 1/2 da manhã.

Pelo *Alliança*, para Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbadas, Martinica, S. Thomaz e Nova York, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 idem.

Pelo *Entre Rios*, para Santos, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

—Amanhã: Pelo *Hipparchus*, para Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Itapemirim, Benevente, Guarapary e Victoria, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parahyba*, para Imbetiba e Macaé, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até às 12 1/2 idem.

Pelo Nessel, para Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, dias com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Juizo dos Feitos da Fazenda.—Assumiu hontem a jurisdicção da vara dos Feitos da Fazenda o Sr. Barão de Luena, que despacha na sala do mesmo juizo na Relação, e dirá audiencia ás sextas-feiras, dias já designados.

—Entrou em exercicio o escrivão dos Feitos da Fazenda, 2º cartorio, cidadão Francisco José da Silveira Lobo.

Pagadoria do Thesouro.—Paga-se hoje a folha do pessoal da Casa de Correccção e Detenção.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes.—Hoje, ás 7 1/2 horas da tarde, effectua-se a sessão de posse dos membros da directoria e conselho desta sociedade que tem de servir no presente anno.

Observatorio Astronomico.—Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 de fevereiro:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	15	10 hs. da noute...	751,71	23,8	15,71	72,0
2	16	4 » » manhã.	752,43	22,4	16,75	87,2
3	»	10 » » »	754,30	25,0	17,42	74,8
4	»	4 » » tarde...	751,33	26,0	19,01	76,0

Maximum do dia 26,4. Minimum da noute 20,6.
Evaporação em 24 horas, sombra, 1,4.
Ozone 2.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,3.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirrus, vento W 2^m,7.
- 2) Limpo, vento calmo.
- 3) 0,7 encobertos cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2^m,0.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 10^m,0.

DIAS 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	10 hs. da noute...	753,23	23,4	20,70	81,0
2	17	4 » » manhã.	752,81	21,0	17,25	71,0
3	»	10 » » »	751,19	27,0	17,31	65,4
4	»	4 » » tarde...	749,67	27,3	17,43	65,4

Maximum do dia, 29,0. Minimum da noute, 21,8.
Evaporação em 24 horas: sombra, 3,5.
Ozone 3.
Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m,8.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulus, cumulo-nimbus, vento calmo.
- 2) 0,9 encobertos por cirrus, cirrus-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2^m,5.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WN 2^m,5.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 7^m,7.

Repartição Central Meteorologica.—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 15 e 16 de fevereiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
15	11 noute...	754,03	23,9	15,04	1,0
16	5 manhã...	753,63	21,0	17,27	93,0
»	11 » ...	751,43	23,6	18,67	72,0
»	5 tarde...	751,16	25,5	19,07	76,0
	Maxima.....	751,54	27,6	20,45	93,0
	Minima.....	751,16	20,5	17,27	72,0
	Média.....	752,85	21,05	18,86	85,6

Maxima ao sol, 59,6.
Maxima na relva, 35,0.
Minima na relva, 17,0.
Evaporação á sombra — 1^m,8.
Ozone — 0,0.
Chuva — gotas.

Tempo variavel. Céu em geral limpo, apenas coberto por cumulus, cumulo-cirrus e cirrus esparços. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro. A tarde o céu nublou-se mais, armando trovoadas.

(1) calmo, (2) calmo, (3) E fraco, (4) ESE fraco

Dias 16 e 17 de fevereiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
16	11 noute...	753,13	25,0	19,78	85,0
17	5 manhã...	752,95	23,0	17,20	69,0
»	11 » ...	751,13	27,8	18,30	68,0
»	5 tarde...	753,19	23,2	19,93	73,0
	Maxima.....	752,95	27,0	19,96	78,0
	Minima.....	750,19	22,6	15,93	57,0
	Média.....	751,57	25,8	17,93	87,5

Maxima ao sol, 63,0.
Maxima na relva, 39,0.
Minima na relva, 19,2.
Evaporação á sombra — 2^m,7.
Ozone — 0^m,0.
Chuva — 0^m,0.

Tempo variavel. Céu em parte encoberto por cumulo-cirrus, cumulus e cirrus esparços. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.
(1) W fresco, (2) NNW fraco, (3) WSW fraco, (4) SE fraco.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	923	600	1.523
Entraram.....	3	31	62
Sahiram.....	18	23	41
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	927	602	1.529

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 362 consultantes, para os quaes se aviaram 452 receitas. Fizeram-se 30 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará—
Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Faria, Leal, Uchôa, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima e Brito.

Foi approvada a acta da antecedente.
Lida e assignada a correspondencia official, passou ás exposições das revistas ns. 11.108, 11.137 e 11.143 e em seguida aos julgamentos N. 11.093, relator o Sr. F. Henriques; recorrente Antonio José de Faria Brandão, recorrido Antonio Manoel de Menezes. — Foi concedida a revista, contra o voto dos Srs. Alencar Araripe e A. Pinto; e foi designada a Relação de Ouro-Preto para a revisão do processo e novo julgamento da causa.

Nos autos de denuncia sob n. 233 em que é denunciante Antonio Olintho Barbalho e denunciado o tenente-coronel Antonio Basilio Ribeiro Dantas, ex-1º vice-presidente da provincia do Rio Grande do Norte, o Sr. Alencar Araripe juiz relator dos ditos autos deu o despacho seguinte. — Vista ao denunciante para adir o libello, querendo, no prazo da lei, findo o qual virão os autos conclusos, sendo a vista no cartorio.

Rio 19 de fevereiro de 1790. — Alencar Araripe.

Causas com dia n. 11.115.
Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora.

RELAÇÃO DA CAPITAL

Presidente o Sr. desembargador Faria Lemos.
— Secretario o Sr. Dr. Esposel

Achando-se presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindayha de Mattos, Rodrigues, e Azevedo Magalhães, declarou o Sr. presidente que por falta de numero deixava de haver sessão.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações commerciaes

N. 7.257, da capital. — Appellante Manoel João Segadas Vianna, appellado José Maria de Brito. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.190, da capital. — Appellante Agostinho Adolpho de Souza Guimarães, appellada Companhia da Estrada de Ferro Leopoldina. — Ao desembargador Espinola.

Appellações civis

N. 7.242, da capital. — Appellante Maximiliano Notlmann, appellada Lidgerwood Manufacturing Company, procuradora em causa propria da companhia Singer Manufacturing. — Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.224, da capital. — Appellante Francisco Gomes Filgueiras, inventariante dos bens do finado Joaquim Pinto de Barros, appellados Manoel Silvestre Alves e sua mulher. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellações criminaes

N. 2.682, de Cantagallo. — Appellante o réo Jacob, liberto, appellada a justiça. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravos de petição commercial

N. 7.278, da capital. — Aggravantes Gonçalves Junior & Comp., aggravadas Cosmo Braga & Comp., em liquidação. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.279, da capital. — Aggravante José Maria de Brito, aggravada D. Maria Junior Oxoly Pereira. — Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.280, da capital. — Aggravante Agapito Paredis Garcia, aggravado Manoel Pereira Pamplona. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.281, da capital. — Aggravante Eduardo Augusto Motta da Costa, aggravada D. Thereza Auta da Costa. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

AUDIENCIA DA 1ª VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. HOLLANDA CAVALCANTI—
ESCRIVÃO CORTE REAL

Acções de dez dias

Autores—Affonso Radefeld.—Condomnados os réos no pedido, juros e custas.

Dr. Manoel Buarque de Macedo.—Condomnada a ré.

Protesto

Supplicante Francisco Clemente Pinto.—Julgado por sentença, o protesto contra prescrição de letra.

Acção ordinaria

Autor Pedro Luongo.—Recebido o allegado a fls. 15 e como contestação do pedido, sigam-se os termos.

Execuções

Exequentes—A. Aron & Comp.—Não tem logar o requerido a fls. 102 e 108, à vista da certidão à fls. 104.

João Alves da Silva e Sá.—Julgados provados os embargos de terceiro; levante-se a penhora.

Acção summaria

Autora Hortelina Maria do Couto Valle.—Respondido o agravo.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção de dez dias

Autor José Joaquim dos Santos.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Acção summaria

Autor A. M. Norton.—Julgado o autor carecedor da acção proposta.

Acção ordinaria

Autor José Domingues Pereira.—Julgada provada a acção proposta, porém, para condemnar aos réos o pagamento do que fôr liquidado na execução.

Execução

Exequente José Joaquim dos Santos.—Proceda-se à vistoria no predio arrematado.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

JUIZ O DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autor, José Bento de Faria Braga e outros, ré D. Candida Firmina Neves Guimarães.—Recebe em seus regulares efeitos as appellações de fls. 247 e 255 v. e assigna para sua apresentação na superior instancia o prazo de 30 dias, expedindo-se os autos com citação das partes.

Autora, A. Rosa Pillet, réo João José André Pillet.—Não tem logar o lançamento visto depender de incidente constante de pedidos que ainda não foram resolvidos e junta aos autos.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

João Julio da Silva.—Recebido os artigos de habilitação, a parte os contrarie ou confesse, querendo.

Acção de 10 dias

Antonio José da Silva Velloso.—Julgado nullo o processo e condemnado o embargado nas custas.

Execução

Antonio José da Silva Velloso.—Julgado nullo tanto a acção, como a execução, e mandar ser relaxada a penhora.

Execução

Antonio José da Silva Mácieira.—Com ova.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Adiamento dos exames da 2ª época

Da ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, havendo sido transferidos para o proximo mez de abril os exames da 2ª época dos cursos desta escola, de accordo com o aviso n. 182 de 1 do corrente mez, ficam adiados, até ao dia 28 do corrente, o prazo de apresentação de requerimentos para esses exames e, até 15 do futuro mez de março, o prazo para pagamento das respectivas taxas, na forma determinada nos anteriores editaes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de fevereiro de 1890.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Da ordem do Dr. reitor deste internato faço publico que as matriculas, os exames de admissão para os diversos annos do curso e os exames dos alumnos que, em virtude das notas medias nos trimestres do anno lectivo proximo passado, tem de prestar os na 2ª época, effectuar-se-hão de 1 a 14 de março vindouro, devendo os requerimentos dirigidos ao reitor para a matricula e exame de admissão no 1º anno ou nos annos annos superiores ser acompanhados da certidão de idade do alumno e da de ter sido vaccinado, e o nome, domicilio e profissão de seus paes ou encarregados, assim como, quando tenham correspondentes nesta capital, o nome e o domicilio destes.

No internato será fornecida a tabella do enxoval que devem trazer os alumnos. Estes entrarão, por occasião da abertura das aulas, em 15 de março, com os livros adoptados, conforme o programma do ensino, que opportunamente será publicado.

Internato do Instituto Nacional da Instrução Secundaria, 19 de fevereiro de 1890.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Da ordem do Rvm. monsenhor reitor, communico aos interessados que as matriculas, exames de admissão e de segunda epocha para os esperados effectuar-se-hão do dia 1 a 15 de março proximo.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Escola Normal da Capital

São convidados a comparecer nesta escola, hoje, ás 5 horas da tarde, para prestar exame oral de portuguez da 2ª serie, *Ermelinda Ferreira da Fonseca*, *Maria Magdalena Soares Brazil*, *Luiza Pecegheiro de Souza Botafogo* e *Ernesto Bagdocymo*.

São tambem convidadas a comparecer nesta escola, para prestar exame de calligraphia, desenho linear e gymnastica, as pessoas inscriptas nestas materias.

Academia das Bellas Artes

Da ordem do cidadão director desta academia, faço publico que se acham abertas, desde já, as inscrições de matriculas, que dovem dar direito à frequencia das diversas aulas desta academia.

Secretaria da Academia das Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1890.—*Raul d'Avila Pompeia*, secretario.

Conselho de Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal desta capital federal faz publico ter deliberado, em sessão de hoje, que entrassem em execução a contar de 1 de março proximo vindouro o novo *Codigo de Posturas* e o *Regulamento para o serviço domestico*.

Para conhecimento de todos e afim do que ninguém se chame à ignorancia das respectivas disposições, manda tornar publica essa deliberação pela imprensa.

Capital Federal, 14 de fevereiro de 1890.—*Francisco Antonio Pessoa de Barros*, presidente.—*Matheus Alves de Souza*.—*José Barbalho Uchôa Cavalcanti*.—*Jayme Benevolo*.—*Dr. Domingos de Almeida Martins Costa*.—*Zeferino Gonçalves de Campos*.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Conselho de Intendencia Municipal

De ordem do Conselho da Intendencia Municipal são convidados os seguintes credores:

José Moreira Maia, obras;
Goulart & Irmão, idem;
Laomert & Comp., fornecimento;
Manoel Joaquim Moreira & Comp., obras;
Carlos Francisco Claudio, idem;
Candido José da Camara, auxiliar;
Antonio Ferreira da Rocha, obras;
Para vir receber na thesouraria da mesma Intendencia a importancia de seus respectivos creditos.

Secretaria do Conselho da Intendencia Municipal, 14 de fevereiro de 1890.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Quinta da Boa Vista

De ordem do cidadão major superintendente, declaro que se acham à venda, na quinta da Boa Vista (*S. Christovão*), mudas de arvores frutíferas e arbustos para ornamentação, e bem assim que dá-se uma grande quantidade de estume, já curtido, que se acha depositado ao lado da abegoaria.

Almoxarifado da Quinta da Boa Vista, 17 de fevereiro de 1890.—*Eduardo Marcellino da Paixão*.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido ás pessoas que estiverem nas condições indicadas no decreto de 19 de novembro de 1889, a requerer a continuação do abono das pensões que percebiam do Sr. D. Pedro de Alcantara, juntando aos seus requerimentos documentos justificativos de sua pretensão, na forma das instrucções de 3 do corrente mez, hoje publicadas no expediente desta secretaria.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de fevereiro de 1890.—O official-maior, *Augusto F. Collin*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Propostas

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, se faz publico que, até ao dia 20 do corrente, recebem-se propostas para a collocação no cruzador *Orion* de um mastro grande de peroba com 17m,30 de altura, 41 centimetros na sua maior largura, forrado de metal na altura da chaminé até á chapa das arreigadas, collocado em seu logar e prompto a ser apparelhado.

As propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.—O 3º escripturario, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Escola Naval

Exames no curso superior

De ordem do Sr. vice-almirante director compareçam no edificio do Arsenal da Marinha, onde funciona a secretaria da inspecção do mesmo arsenal, para tomar conhecimento dos exames que devam prestar, os aspirantes de 1ª classe: *Antonio Muniz Barreto de Aragão*, *João Facundo Lins*, *Eduardo Aguiar de Andrade*, *Francisco Vieira Paim Pamplona* e *Joaquim Ribeiro Sobrinho*.

Os exames começam no dia 24 do corrente pela prova escripta das cadeiras de mecanica e analyse. Ponto ás 9 horas da manhã.

Escola Naval, 19 de fevereiro de 1890.—O secretario, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Por esta repartição, se faz publico que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, receber-se-hão, no gabinete do Sr. inspector do arsenal, propostas para a execução das obras necessarias no Hospital de Marinha deste estado.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço pelo qual se comprometem a fazer os trabalhos, que devem ser executados de conformidade com as especificações organizadas pela Directoria das Obras Civis e Militares, e o prazo em que se obrigam a concluí-los.

Na mesma directoria e no referido hospital, dar-se-hão todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

Venda de retalhos de couro e de diversas fazendas de lã, de linho e de algodão

As pessoas que pretenderem contractar a compra separadamente de retalhos de sola e de vaqueta, de retalhos de diversas fazendas de algodão e de linho, e de retalhos de lã, que existam ou venham a existir no almoxarifado desta Intendencia, até ao fim do corrente anno, queiram apresentar suas propostas, em duplicata, no dia 20 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, com a indicação de rua e numero de suas casas commerciaes, devendo o proponente comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, bem como as que não contiverem a declaração de sujeitar-se á multa de 5 % da importancia calculada sobre a venda effectuada no anno anterior e mais disposições do regulamento em vigor, si, accieita a sua proposta, recusar assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras do quartel em construcção no Realengo

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para a construcção do madeiramento do telhado e para a dos forros e assoalho do corpo principal do mesmo quartel, devendo nas propostas declarar-se o preço de cada unidade.

Aos concurrentes, que devem informar-se nesta repartição a respeito das especificações das obras a fazer-se, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por fador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Directoria Geral de Obras Militares, 15 de fevereiro de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, capitão secretario.

Collegio Militar

São convidados a comparecer no edificio deste collegio, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestarem o exame de que trata o art. 7º do regulamento, os seguintes candidatos á matricula:

Jacinto Alves da Rocha, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Adroaldo Solon Ribeiro, Isauro de Andrade Vasconcellos, José Vicente Dias dos Santos, José de Oliveira Sá, Raymundo Antonio do Amazonas Ferraz, Antonio da Silva Mattoso Junior, Manoel Venancio Campos da Paz, Dagoberto de Menezes, Pedro

Maria Coelho de Almeida, Belmiro, filho de D. Amelia de Almeida Salgado, Umberto, filho do 2º tenente Julio da Silva Oliveira, Elisario, filho do capitão de fragata Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, Olympio, neto do capitão de mar e guerra Cypriano de Azevedo Thompson e Januario, filho de D. Veronica da Silva Varella.

Secretaria do Collegio Militar, 15 de fevereiro de 1890.—*Antonio Vieira Arêas Junior*, capitão de engenheiros, secretario.

**Directoria do Commercio
Patentes**

N. 828. Grogorio Innocencio de Souza.

N. 829. Francisco Pio Pedro.

N. 830. Auguste Amarou.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico Nacional no dia 20, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos envolveros depositados naquella repartição.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Construcção de um plano inclinado no morro de Santos Rodrigues

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição, se faz publico que, tendo-se necessidade de construir um plano inclinado no morro de Santos Rodrigues para facilitar o serviço de transportes de materias destinadas á construcção de uma caixa d'agua no dito morro, recebem-se para isso propostas á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente, as quaes serão formuladas com clareza e de conformidade com as clausulas do respectivo contracto, que os proponentes devem vir consultar nesta secretaria.

No acto da apresentação da proposta será feito o deposito da quantia de 100\$ na agencia desta mesma repartição para garantia da assignatura do contracto.

Secretaria da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em 12 de fevereiro de 1890.—*Antonio José de Souza*, escrivão secretario.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 4 do mez proximo vindouro, para o fornecimento de 300 bluzas de brim pardo, 75 bluzas de panno azul, 300 botinas de bezerro (pares) 300 calças de brim pardo, 75 calças de panno azul, 300 camizas de morim, 300 gravatas de seda preta, 40 jaquetões de panno azul, 100 capacetes de couro da Russia, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1890.

Directoria Geral dos Telegraphos

Por ordem do Sr. Dr. director geral desta repartição, faço publico que se acha aberta a estação telegraphica de Tijucas, no estado de Santa Catharina.

A taxa por palavra para aquelle ponto é a mesma que se cobra para Itajahy ou Desterro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 19 de fevereiro de 1890.—*José Joaquim da Silva Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que a contar de 1 do março futuro, fica definitivamente em execução o § 7º do art. XLVIII da convenção internacional.

Os telegrammas expedidos aos destinatarios e que não forem entregues, deixando-se o aviso, não serão mais reexpedidos e ficarão na estação para serem procurados pelos interessados.

Outrosim, os telegrammas que forem recebidos tem horas faes que não possam ser logo expedidos por falta de conducção para os arrabaldes, só serão enviados as 5 1/2 horas manhã.

Directoria Geral dos Telegraphos, 19 de fevereiro de 1890.—*José Joaquim da Silva Ribeiro*, secretario.

Editaes**De praça**

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da capital federal.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Candido de Lima, por seu procurador, a 3ª parte do predio da travessa do Desterro n. 45, o qual é de sobrado, tendo nas lojas uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, area e cozinha. Sobrado com tres janellas de peitoril de frente, portadas de madeira dividido em duas salas, tres quartos, dispensa e cozinha, forrado e assoalhado; a construcção é de tijolo mede de frente 4m,60 e de fundos 12 metros. É avaliada a 3ª parte do dito predio em 1:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórmula do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subscrevi.

José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 28 do corrente o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Joaquina da Silva Antunes, o predio da qua do Senhor de Mattosinhos n. 27, o qual é terreo, com duas portas de frente e pela rua de D. Julia duas portas e uma janella, portadas de madeira, dividido em um salão, sala, dous quartos, dispensa, cozinha e um pequeno quintal; forrado e assoalhado; a construcção é de tijolo e está em bom estado; mede de frente 6 metros e de fundos 26 metros. É avaliado o dito predio em 5:000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórmula do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e

passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 28 de fevereiro do corrente, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Januario Muniz o predio da rua Sete de Setembro n. 53, o qual é terreo com tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão; soião com uma janella aberta em uma sala, forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal, mede de frente 5m,60 e de fundos 7 metros. E' avaliado o dito predio em 6:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 28 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Ferreira Gomes, o predio da rua Barão de S. Felix n. 82, o qual é assobradado, com duas janelas e uma porta de frente, portadas de cantaria, dividido em sala de visitas, alcova, corredor ao lado, sala de jantar, alcova, quarto, despensa e cozinha, e um pequeno quintal murado, forrado e assoalhado, a sua construção é de tijolo, mede de frente 6 metros e de comprimento 18 metros, avaliado o dito predio em 3:500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos

auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 do corrente, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Augusto de Souza Menezes, o predio da rua João Caetano n. 32, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, dois quartos, cozinha e quintal, forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, necessita de concertos, mede de frente 4 metros e de fundos 12 metros, é avaliado o dito predio na quantia de 1:200\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da capital federal.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional, move contra Malvina Ribeiro. O predio e terreno da rua do Senador Jaguaribe, sendo o predio terreo, com duas janelas de frente, duas portas de lado e tres janelas, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, corredor, despensa e cozinha; forrado e assoalhado todo o predio, tendo de frente 6 metros e de fundo 18 metros, tendo terreno e gradil de ferro, com o competente portão, murado do lado, é avaliado o dito predio e terreno na quantia de 5:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação.

E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na capital federal dos Estados Unidos do Brasil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a fazenda nacional move contra João Alexandre Lahmeyer, o predio da rua Escobar n. 4, o qual é assobradado com tres janellas de peitoril de frente, entrada do lado com portão de ferro, escada de cantaria e gradil, do outro lado portão de ferro, e de todos os lados janellas, dividido em duas salas, quatro quartos, despensa e cozinha, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, está necessitando concertos, mede de frente seis metros e de fundos 18 metros; terreno todo murado e avaliado o dito predio em 5:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 28 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiz Ferreira de Moura Brito a 5ª parte do predio da rua do Aquidaban n. 2 (freguezia do Engenho Novo) o qual é terreo com varanda na frente toda envidraçada, do lado esquerdo seis janellas, portadas de madeira, dividido em duas salas, seis quartos, despensa e cozinha, forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, mede de frente 12 metros e de fundos 24 metros. E' avaliada a 5ª parte do dito predio na quantia de 500\$. Terreno com portas de ferro, pilastras de tijolo, cercado dos lados e nos fundos, faz divisa do lado direito com o Sr. Augusto Pereira do Lago, do lado esquerdo com o Sr. Carvalho e nos fundos com o Sr. Hoffmam. E' avaliada a 5ª parte do dito terreno em 300\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de

10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que hei de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional nesta capital, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 28 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos Machado Monteiro o predio da rua do Paraíso n. 9, casinha n. 2, o qual é assobradado com tres janellas de frente, do lado duas janellas e uma porta, portadas de madeira dividido em sala, quarto, cozinha e area, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, mede de frente quatro metros e de fundos seis metros. E avaliado o dito predio na quantia de 350\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que hei de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na capital federal dos Estados Unidos do Brazil, 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da capital federal.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 28 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos Lourenço Silqueira por sua mulher, o predio da praia de Botafogo n. 40, o qual é terreo com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, corredor, no lado tres quartos, despensa, cozinha e quintal; a construção é de tijolo, forrado e assoalhado, mede de frente cinco metros e de fundos 16 metros. E avaliado o dito predio em 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que hei de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 28 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Asty Humbert na metade do predio da rua Senador Dantas n. 7, loja com tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão, sobrado com tres janellas de sacada e gradil de ferro, dividido em duas salas, quatro quartos, despensa e cozinha, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, está em bom estado; mede de frente 6m,50 e de fundos 20 metros; é avaliada a metade do dito predio na quantia de 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que hei de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal:

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 28 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Balbina Isabel de Mendonça, a terça parte do predio da rua das Marrecas n. 9, o qual é de sobrado, tendo nas lojas duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, dividido em duas salas, dois quartos, despensa e cozinha. Sobrado com tres janellas de peitoril de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas,

dois quartos, cozinha e terraço; forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, mede de frente 7m,30 e de fundos 23 metros. E avaliado a terça parte do dito predio em 200\$300.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, Cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que hei de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na capital federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Maximino Maia, o prelio e terreno da rua do Imperador n. 3, predio terreo com tres janellas e uma porta, portadas de madeira, do lado quatro janellas e uma porta; dividido em duas salas, quatro quartos, despensa, cozinha e quintal; forrado e assoalhado. A construção é de tijolo; puchido com quatro janellas. Mede de frente 10 metros e de fundos 16 metros. Terreno com gradil de ferro, na frente mede de comprimento 12 metros, nos fundos o terreno é todo murado, mede de comprimento 13 metros. E avaliado o dito predio e terreno em 4:000\$070. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, Cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que hei de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na capital federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional, da Capital Federal, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que, no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o

maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Gomes de Oliveira, o predio e terreno da rua do Dr. Silva Pinto sem numero (Villa Isabel), predio terreo com duas janellas de frente, do lado duas janellas e duas portas, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, despensa e cozinha, forrado e assoalhado; a construção é de tijollo, está em bom estado; mede de frente quatro metros e de fundos 15 metros; o terreno mede de fundos 15 metros e faz divisa nos fundos por uma cerca. E' avaliado o dito predio e terreno em 1:200\$.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, Cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Ilciterico Narbal Pamplona, o subscrevi.—
José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz da pro-
vedoria nesta cidade, etc.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de pregões virem que a requerimento do Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, inventariante do finado Joaquim Lopes Pinto, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda o arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 19, 22 e 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, o seguinte: moveis, relógio de prata e corrente de ouro, utensis e generos, tudo avaliado em 464\$000. E para que chegue ao conhecimento do publico mandei passar o presente pelo qual convido a todas as pessoas que pretendam arrematar os ditos bens para que compareçam no logar, dia e horas designados afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos aos concurrentes que maior lance offerecerem sobre a avaliação, sendo o producto recolhido ao Banco Rural e Hypothecario em conta corrente. Este será passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa diaria, inclusive o *Diario Official*, e o terceiro será affixado no logar do costume pelo porteiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de fevereiro de 1890. Eu, Procopio José da Silva, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento do escrivão.—
Manoel da Silva Mafra.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Maximo Brazzi, por seu procurador José Alves Sardinha, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 18 citado regulamento.

«Tendo vos requerido, José Maximo Brazzi, morador no Arraial e freguezia de S. Domingos do Prata, do municipio e comarca de Santa Barbara, estado de Minas Geraes, para naquella logar abrir pharmacia, achando-se o requerente legalmente habilitado, como prova com os documentos juntos, acontece que vosso despacho foi o seguinte: Aguarde a publicação do novo regulamento.

Entretanto, sendo de urgente necessidade a existencia de uma pharmacia no referido logar, porque a população acha-se completamente privada de recursos, e sendo obrigada a supprir-se de medicamentos nas tavernas, com grande prejuizo proprio, o requerente vos pede, para que reconsideréis o vosso despacho e lhe dispenseis deferimento favoravel, como é de justiça. Saude e fraternidade, Capital Federal, 23 de janeiro de 1890.—Por procurador de José Maximo Brazzi.—
José Alves Sardinha.»—Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Paulo De Gino, por seu procurador João da Silva Freire Filho, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Paulo De Gino, pratico de pharmacia, como prova com os documentos juntos, desejando continuar a ter aberta a serventia publica sua pharmacia, em vista de não haver na villa de Maracás profissional algum, vem, em vista dos regulamentos em vigor, pedir-vos licença para continuar com pharmacia na dita villa. Assim pede-vos deferimento e E. R. M. Estado da Bahia, 25 de dezembro de 1889.—*João da Silva Freire Filho.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Lucio Brasileiro Cidade lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Lucio Brasileiro Cidade, pharmaceutico pratico estabelecido em S. Sebastião do Cahy, querendo mudar-se para S. João do Monte Negro, junta os documentos necessarios e pede a V. Ex que, passado o prazo legal, publicados os editaes a que se refere o regulamento de hygiene, so lhe conceda licença para mudar de residencia.—Nestes termos—E. R. M.—S. Sebastião do Cahy, 5 de setembro de 1889.—*Lucio Brasileiro Cidade.*» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.
Axel E. Severen.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Domingos Maria Flores.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermilino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de fevereiro de 1890.—
A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

Constituição do Cantão de Vaud

De 15 de dezembro de 1891

(Continuado do n. 47)

CAPITULO II

Conselho de estado

Art. 52

As funções executivas e a administração do cantão são confiadas a um Conselho de Estado composto de sete membros, escolhidos entre os cidadãos activos maiores de 25 annos.

Os membros do Conselho de Estado não fazem parte do Grande Conselho. Aquelles que são escolhidos de entre esta assemblea são substituidos como deputados pelos circulos que os nomearam.

Os membros do Conselho de Estado tomam parte nas discussões do Grande Conselho com voto consultivo.

Art. 53

As funções de conselheiro de estado são incompativeis com todo serviço militar federal ou cantonal.

Art. 54

Os membros do Conselho de Estado são nomeados pelo Grande Conselho por quatro annos e são reelegiveis.

São renovados integralmente logo depois de cada renovação do grande conselho.

E' reprovada toda vaga no Conselho de Estado na primeira reunião do Grande Conselho. Si até esta reunião medear o espaço de mais de 40 dias, ou si der-se nova vaga, deverá ser provida immediatamente.

Art. 55

Não se podem escolher mais de dous membros do Conselho de Estado entre os cidadãos que teem seu domicilio politico em o mesmo districto ha um anno.

Aquelles qua são escolhidos fóra do districto de Lausanna não podem transferir seu domicilio politico para este districto emquanto fizerem parte do Conselho de Estado.

Art. 56

O Conselho de Estado nomea annualmente seu presidente, o qual não é immediatamente reelegivel.

Art. 57

A administração do Estado é dividida em departamentos. Cada departamento é collocado sob a immediata direcção de um membro do Conselho de Estado.

Art. 58

O Conselho de Estado apresenta ao Grande Conselho os projectos de lei, de decreto ou de imposto que julga necessarios.

Art. 59

O Conselho de Estado é encarregado da execução das leis e dos decretos. Para esse fim, expede as resoluções necessarias.

Art. 60

O Conselho de Estado dispõe da força armada para manter a ordem publica.

Art. 61

O Conselho de Estado tem sob suas ordens immediatas agentes encarregados da execução das leis, dos decretos e das resoluções, assim como da vigilancia sobre as autoridades inferiores.

A lei regula seu numero e suas attribuições.

Art. 62

O Conselho de Estado nomea, suspende e demitte seus agentes, segundo as formas previstas por suas leis.

Nenhum agente pôde ser demittido sinão depois de dar explicações e por uma resolução motivada.

Art. 63

O Conselho de Estado fiscalisa as autoridades inferiores e dá instrucções sobre todas as partes da administração publica, tanto cantonal como communal.

Art. 64

O Conselho de Estado autoriza a aquisição e a alienação de immoveis pelas communes.

Poderá suspender as municipalidades que se afastarem de seu dever, assim tambem aquellas que não puderem se constituir regularmente. Proverá provisoriamente ás suas funcções, devendo, porém, na primeira sessão ordinaria do Grande Conselho, dar parte a esta autoridade, que confirma ou revoga a suspensão.

A suspensão de uma municipalidade só pôde ter logar após um inquerito administrativo.

Art. 65

O Conselho de Estado pôde convocar o Grande Conselho para reunir-se extraordinariamente.

E' obrigado a fazel-o a pedido de trinta membros do Grande Conselho.

Art. 66

O Conselho de Estado prestará annualmente conta ao Grande Conselho de todas as partes da administração.

Pôde pedir ás autoridades judicarias as informações que carecer.

Art. 67

O Conselho de Estado é responsavel por sua gestão.

Cada um de seus membros é responsavel pelos actos de sua administração.

A lei regula o que diz respeito a essa responsabilidade.

(Continua)

SCIENCIAS, LETTRAS E ARTES

A invenção do micrometro

(Revue Scientifique)

A invenção do micrometro para os instrumentos astronomicos transformaram inteiramente as ideias que os antigos sustentavam relativamente á grandeza do universo e dos astros.

As *Atti dell'Accademia dei Lincei*, de Roma, trazem uma historia interessante desta invenção.

Até 1609, época em que Galileo applicou a luneta hollandeza na observação do céu, os astronomicos não tinham podido medir com exactidão nenhum angulo inferior a 1°, donde se conclue que elles attribuiram aos planetas e ás estrellas diametros angulares desprovidos de toda a certeza.

Galileo, servindo-se do anel ocular como de um micrometro, foi o primeiro a medir com certa precisão o diametro dos astros e as pequenas distancias angulares dos pequenos corpos celestes que pareciam visinhos.

Sua luneta não lhe permittiu fazer melhor porque não dava ao mesmo tempo a visão distincta da visão ocular e dos objectos a medir. Entretanto, Galileu conhecia e fez talvez uso de meios micrometricos mais perfectos; mas quaes foram esses meios a que se referem seus escriptos, nenhum delles o diz claramente, de modo que não se pôde julgal-os.

Simon Mayr (Marius) que tentou roubar a Galileo a gloria de haver descoberto os satelites de Jupiter, quiz tambem fazer acreditar que elle possuia um meio micrometrico mais perfeito que o seu; como, porém, elle nunca o tornou conhecido, tem-se o direito de duvidar de sua existencia.

Só quarenta annos depois das primeiras descobertas de Galileo encontrou-se um micrometro conveniente para os instrumentos astronomicos; e foi ainda um italiano quem teve a ideia, executou-a e fez uso della para medir os astros e reproduzir a imagem da Lua.

Eustachio Divini, de San Soverino, nas Marches, habil constructor de vidros para microscopios e telescopios, publicou em 1649, uma imagem, gravada sobre aço, do nosso satellite, observado no tempo da opposição com uma luneta de Kepler. Elle mesmo a desenhou, assim como notou na placa, servindo-se de uma quadricula de fios metallicos, collo-

cada no plano focal da ocular, onde vinha tambem se reproduzir a imagem da lua dada pela objectiva.

Uma serie de circumstancias felizes fez com que a imagem da lua gravada por Divini, conservada pelos herdeiros desse habil artista, chegasse intacta até nós. O Sr. Govi serviu-se della para transportar para a pedra lithographica a imagem da lua e juntou, como prova da invenção de Divini, o acto cuja traducção damos aqui.

Antes de Divini, a luneta de dous vidros convergentes, imaginada por Kepler em 1611 (e com a qual era unicamente possivel o uso de um verdadeiro micrometro), foi construida e empregada para a observação pelo padre Christophe Scheiner (1613 a 1630) sem que elle tivesse já mais pensado em adoptar nella um apparelho micrometrico.

Eustachio Divini offerceu sua lua a Riccioli e a outros astronomicos de seu tempo; mas apezar de ser claramente descripto o emprego do micrometro, ninguem comprehendeu, ou pelo menos occupou-se delle, até que, em 1659, Christian Huyghens tornou conhecido seu processo micrometrico.

O proprio Huyghens teve entretanto poucos adeptos, e, em 1662, Germiniano Montanari, julgando-se inventor desse apparelho, refez a quadricula de Divini e serviu-se della nas observações feitas em Modène com o auxilio da pequena lente de Cornelio Malvasia. Os historiadores da astronomia, não passando além do frontespicio da obra, attribuiram a Malvasia a invenção da quadricula ocular, porque a *Ephemerides* e as observações de Montanari appareceram sob seu nome e não se referia a Montanari sinão como habil collaborador.

Finalmente, em 1666, Adrien Auzout produziu um micrometro ocular á parafuzo e cabellos dos fios de seda, simples aperfeiçoamento da quadricula de Divini.

Em 1754, Felice Fontana substituiu os fios de aranha pelos fios de seda ou de prata, e os astronomicos ficaram emfim possuidores de um excellente meio de medida, que empregam ainda hoje.

Verdade é que antes de 1649, talvez mesmo desde 1640, um joven inglez, William Gascoigne (morto em 1644 em Marston Moor), concebeu, executou e empregou um micrometro identico ao de Auzout; esta innovação, porém, que Gascoigne não publicou, era desconhecida dos proprios inglezes, quando um quarto de seculo depois Auzout tornou conhecido seu micrometro, donde resulta que qualquer que seja o merito de Gascoigne não deprime em cousa alguma o de Divini nem o de Auzout, aperfeiçoando o invento.

Fica, pois, provado por documentos incontestaveis que o primeiro micrometro ocular que os astronomicos conheceram foi o de Divini, e que a imagem da lua traçada por elle, além de lhe servir de testemunho, é sem duvida tambem a primeira carta selenographica bastante exacta e merece ser junta ás selenographias posteriores mais certas e minuciosas.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 19 de fevereiro de 1330

O mercado esteve em baixa, adoptando os bancos nacionaes a taxa de 24 d. sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças, condições em que se conservaram os bancos estrangeiros.

Notou-se pouca animação e alguma falta de letras particulares, vigorando, oficialmente, nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, Industrial, London, English e Brasilianische as seguintes taxas:

Londres, por £.....	24 d., a 9 d/v.
Pariz, por franco.....	333 a 398 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	491 a 493 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	393 a 402 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	225 a 227 o/v., a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2590 a 2612 1/2 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 24 d., bancario, a 24 1/16 d., contra banqueiro, caixas matrizes, e a 24 3/16 d., particular.

Negociou-se algum papel bancario repassado a 24 1/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

20 apolices geraes de 1:000\$..... 967\$300

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco do Brazil.....	253\$000
10 ditas idem.....	253\$000
30 ditas idem.....	253\$000
200 ditas do Constructor.....	41\$500
70 ditas do Popular.....	110\$300
30 ditas do Rural.....	320\$000
22 ditas idem.....	320\$000
20 ditas idem.....	320\$000
403 ditas Comp. Minas S. Jeronymo.....	63\$000
100 ditas idem.....	63\$500
40 ditas Sorocabana.....	66\$000

Debentures

21 Dbs. da Carioca..... 21\$300

Letras hypothecarias

61 Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel..... 85\$900

Metaes

Sobranos : vendedores..... 9\$970
Idem : compradores..... 9\$920

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 967\$300

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil.....	253\$000
Dito Constructor.....	41\$500
Dito Popular.....	110\$300
Dito Rural.....	320\$000
Comp. Minas S. Jeronymo.....	63\$000
Dita idem.....	63\$500
Dita Sorocabana, prolongamento.....	66\$300

Debentures

Comp. Carioca..... 210\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, papel.. 85\$900

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.

Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.

Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo, no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por ação integralizada, e \$400 por ação da recente emissão.

Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por ação integralizada e 23\$00 por ação da ultima emissão.

Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por ação integralizada, e \$700 por ação da recente emissão. Comerciantes, na razão de \$800 por ação ou 12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

Constructor do Brazil, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por ação.

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por ação integralizada e \$500 por ação da nova emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por ação.

Lavoura e Commercio, o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por ação.

Mercantil dos Varejistas, o dividendo de 10 % ou 7\$500 por ação.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por ação integralizada e 23\$500 por ação da 2ª série. Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por ação.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 1\$800 por ação.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 % pelas antigas e 1\$ pelas modernas ações.

Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$800 por ação.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na razão de 3\$ por ação, no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 % ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 % ao anno, ou 5\$ por ação; no Banco Del Credere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão de 10\$ por ação de 1ª emissão, 1\$510 dita de 2ª emissão e \$340 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por ação.

Territorial e Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por ação integralizada e 1\$500 por ação da ultima emissão; além da sede, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.

Internacional do Brazil, em liquidação, 19\$670 por ação integralizada e 5\$335 por ação com 50 % realizados por final liquidação; no Banco Nacional do Brazil.

Provincial de S. Paulo, o 2º dividendo, na razão de 10 % ou 2\$125 por ação primitiva e \$120 por ação da ultima emissão; no Banco União do Credito.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 23, o dividendo do trimestre findo, na razão de 3\$500 por ação.

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mercantil.

Pernambuco, o 15º dividendo, na razão de 4\$ por ação; no Banco Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15.

Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre proximo findo.

Villa Izabel, o 39º dividendo na razão de 7\$ por ação, relativo ao semestre findo.

S. Paulo e Santo Amaro, o coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 8 % ao anno.

Companhias de estradas de ferro

Maricá, rua do Hospicio n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 16 debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de £ 50 ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram a cargo daquela empresa.

União Valenciana, o juro de 7 % dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.

Carangola (às quartas e sabbados), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere às ações subsidiarias) e a 2ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Juiz de Fôra e Piáu, rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª séries.

Oeste de Minas, o juro das ações da 2ª e 3ª séries, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (desde 21 de janeiro), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por ação; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 25\$ por ação.

Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao anno.

Confiança (desde 15 de janeiro) o 35º dividendo, de 20 % ao anno, ou 2\$ por ação.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por ação.

Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por ação.

Gerai, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por ação ou 40 % ao anno.

Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10\$ por ação.

Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao anno.

U. C. dos Varejistas, o dividendo na razão de 3\$ por ação.

Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao anno.

Indemnizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Lealdade, o 6º dividendo relativo ao semestre findo na razão de 20 % ao anno ou 1\$ por ação.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por ação.

Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao anno ou 1\$050 por ação, como determina o art. 10 dos estatutos.

Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Brazileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao anno.

Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (desde 21 de janeiro), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por ação, e o 2º dito relativo às ações da 2ª emissão, na razão de 6\$633, ou 15 % ao anno.

Alliança, o 8º dividendo.

Brazil Industrial, rua Primeiro de Março n. 97 (do dia 4 em diante), o dividendo correspondente ao semestre findo, na razão de 6\$ por ação.

S. Lazaro, rua do Hospicio n. 21, 1º andar, o 8º dividendo, relativo ao trimestre findo, sendo 7\$500 por ação integralizada, ou 15 % ao anno e 2\$15 para as que só tem 43 % realizados, em conformidade da deliberação da assembléa de 27 de setembro proximo passado.

Companhias de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.

Brazileira, o 31º dividendo.

Nacional, o 20º dividendo, na razão de 12\$ por ação.

Transatlantica Brazileira, o juro de 7 % ao anno sobre o capital realizado das ações.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 45 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por ação.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.

Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospicio n. 61, o dividendo na razão de 20 % ao anno.

Engenho Central de Quissamã, os juros dos debentures do semestre findo; no Banco Nacional do Brazil.

Industria do Biribiry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.

Industrial Guanabara, o 1º dividendo na razão de 6\$ por ação, ou 30 % ao anno.

Nacional de Oleos, rua do Rosário n. 41, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Nova Industria, rua do General Camara n. 65, o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Maritimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao anno, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 7\$ por acção.

União, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo na razão de 18 o/o ao anno, ou 9\$ por acção.

Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.

Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospicio n. 68, o 2º dividendo na razão de 8 o/o ao anno.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 18, o 1º dividendo na razão de 6\$ por acção.

Victoria (B. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

Formicida Capanema, os 19 debentures cujos numeros foram indicados no ultimo sorteio.

Manufatura de Phosphoros de Segurança, o 1º coupon de 3\$500; no Banco União do Credito. Minas do Assurua, o dividendo ou rateio do liquido apurado.

Praça da Gloria, o 4º dividendo na razão de 2\$100 por acção; na rua dos Benedictinos n. 15.

Refinação de Assucar, rua do Rosario n. 75, o dividendo na razão de 8 o/o ao anno, relativo aos quatro mezes decorridos do 1º de setembro a 31 de dezembro de 1889.

CHAMADAS DE CAPITAL

Acham-se annunciadas as seguintes:

Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a 1ª prestação de 20 o/o por acção.

Companhia Correo do Povo, a subscrição de 2.500 acções de 100\$ cada uma e entrada de 20\$ por acção.

Cooperativa de Carvão, a subscrição de 4.000 acções de 50\$ cada uma.

Companhia Manufactureira Cruzeiro do Sul, a 2ª prestação de 10 o/o, de 5 a 20 do corrente.

Companhia Manufactureira de Rendas, 2ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; de 28 do corrente a 5 de março.

Companhia Fiação de Tecidos Corcovado, a 2ª prestação do capital, de 10 % ou 20\$ por acção, de 1 a 10 de março.

Companhia Fabril Brasileira, 4ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; de 1 a 10 de março.

Companhia refinação de assucar, a 4ª e ultima entrada, na razão de 25 % sobre o valor nominal de suas acções até 20.

Companhia Empreza Brasileira de Fabricação de Gelo, 3ª entrada de 20 % ou 40\$ por acção, até 20.

Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy um entrada de 10 % ou 20\$ por acção, até 28.

REUNIÕES ANNUNCIADAS

C. Melhoramentos Urbanos de Nitheroy, ao meio-dia, em.....	21
C. Cordalha, á 1 hora, em.....	22
B. Commercial de S. Paulo, ao meio-dia, em.....	22
C. Geral de Seguros, em.....	22
B. de S. Paulo, em.....	23
B. Predial, ao meio-dia, em.....	24
C. Ferro Carril de Caxamby, ao meio-dia, em.....	25
C. de S. Garantia, ao meio-dia, em.....	25
B. de Minas Geraes, ao meio-dia, em.....	25
C. Pastoril Mineira, ao meio-dia, em.....	26
C. de Navegação S. João da Barra e Campos, ás 11 horas, em.....	28
C. de S. Indemnizadora, ao meio-dia, em.....	28
C. de Carris Urbanos, ao meio-dia, em.....	23
C. de Serviço Marítimo, em.....	23
C. de S. U. C. dos Varejistas, ao meio-dia, em.....	10

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 18 de fevereiro de 1890.....	3.026:397\$164
E do dia 19.....	157:266\$970
No mesmo periodo de 1889.....	3.183:661\$934
	3.218:410\$791

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de fevereiro de 1890.....	633:312\$955
E do dia 19.....	49:235\$454
	638:513\$490
No mesmo periodo de 1889.....	511:473\$310

MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de fevereiro de 1890.....	228:557\$308
E do dia 19.....	2:309\$012
	230:866\$320

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 18 de fevereiro de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	12 pipas.
Arroz.....	600 kilogs.
Algodão.....	35.987 »
Café.....	268.781 5.313.634 »
Carvão vegetal.....	17.599 513.931 »
Courros secos e sal-gados.....	113.935 »
Felão.....	9.053 »
Fumo.....	8.750 226.033 »
Milho.....	20.115 »
Polvilho.....	932 »
Queijos.....	1.906 69.583 »
Toucinho.....	1.419 65.736 »
Diversas.....	31.553 515.328 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 19 de fevereiro de 1890, de manhã.

Existencia total.....	151.000
Entradas nos dias 17 e 18 de fevereiro	12.000
Idem em Santos.....	11.000
Embarque para os Estados Unidos...	16.000
Idem para a Europa.....	—

Estado do mercado: firme.

Preço: os mesmos.

Nos dias 17 e 18 foram embarcadas 17.831 saccas, que tiveram o seguinte destino:

Estados Unidos.....	15.724
Europa.....	757
Diversos portos.....	1.409
Total.....	17.831

Embarques

J. W. Doane & Comp. (Nova York).....	832
Hard, Rand & Comp. (Idem).....	1.355
Karl Valais & Comp. (Idem).....	1.993
Levering & Comp. (Idem).....	853
Arbuckle Brothers (Idem).....	1.361
P. Estoneigt (Bordeaux).....	4
J. Bradshaw & Comp. (Idem).....	203
Edward Johnston & Comp. (Nova Orleans).....	1.303
James Mathew & Comp. (Hamburg).....	557

Movimento do porto

Sahidas no dia 19

Porto Alegre e escalas —paq. Rio Paraná, comm. 1º tenente Henrique F. Belhona, passags. capitão-tenente Emilio de Miranda Ferreira Camello, Dr. João da Cinha Beltrão de Araújo Pereira, Ricardo Benedicto de Bivar e sua familia, Dr. João Gervello Cavalcanti, Napoleão Ruy Paim, Ataulpa Vidigal, João José Cezar, engenheiro Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Ernesto Manoel da Silva e sua familia, major Philomeno José da Cunha e sua familia, Ataliba Ferreira Pimentel Belleza e sua familia, D. Aurelia Gonçalves Bastos, Joaquim Bezerra Cavalcanti, Rodolpho Sohn, 2º tenente João Baptista Figueiredo Junior, capitão João Leocadio Pereira de Mello, capitão Manoel Palmeira da Fontoura, Bernardo de Sant'Anna Leite e sua familia, Francisco Leite, Deodocio Pereira, Octaviano Esselin e sua familia, capitão Lino de Oliveira Ramos, D. Etelvina Valdez, Francisco Cardoso dos Santos e sua familia, D. Olympia de Mattos e um irmão, Alfredo de Sampaio Silva, Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros, Guilherme da Silva, Dr. Gaspar Rechsteiner e sua familia, Carlos José Senger, Dr. Candido Freire, D. Amalia Gonçalves Brites e um neto, Dr. Vigente Machado, Gustavo de Vasconcellos, Dr. Demetrio Nunes Ribeiro e sua familia, Gustavo Bachkeuser, Dr. Trilho de Lemos, cadete Pedro de Albuquerque Porto Carrero e sua mulher, o allemão Bernhard Zsigler, mais tres cadetes, 49 praças do exército, cinco mulheres e nove filhos, 17 passageiros de 3ª classe, e 16 immigrants.

Villa Nova —pat. Villa Nova, 115 tons., m. José Germano de Andrade, eq. 6, c. varios generos.

Cabo Frio —vap. Ceres, 176 tons., m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 10, c. v. g., passags.

José Porto Silva Pereira, José Lopes Ribeiro Bastos, Antonio José Costa, Antonio Pereira Trindade, Emilia Pereira, e Amandia da Silva.

Porto Alegre e escalas —paq. ing. Canning, comm. C. Booth.

Bordéus e escalas —paq. franc. Brasil, comm. Minier, passags. Faustino A. Vianna, Eponina Alves, Estevão de Souza Barros, Manoel José de Souza, Candido José Fernandes, Felix Torquato

de Oliveira, Manoel José de Souza Guimarães e sua familia, Dr. Franklin Ferreira Sampaio, Luiz Augusto da Costa Braga, Antonio Joaquim da Costa, Philippe Nery Mendes da Carvalha, José Maria Pereira Pinto, Victoriano Eleuterio Horizonta Brasileiro, Abel Teixeira Cardoso, Manoel Jorge Moreira, D. Florinda Moreira, Antonio Gomes da Silva Sanguinal, Luiz Ferreira de Almeida, Domingos José Alves de Araújo, Ruben Bentolila, Antonio Teixeira Guimarães, Veridiano Carvalho e sua mulher, Fernandes Pacheco Chaves, Dr. Martinho Prado Junior, Manoel Monteiro Diniz Junqueira, os franc. Pierre Leon Vissali, Melle Joanne Barthé Faure, Henri Fauré, Visconde de Gelin, Emanuel Rafler, a russa Frida Allerseske, os portuguezes Francisco José Ribeiro e seu primo, Manoel Luiz de Castro, Francisco José de Mattos e sua familia, Paulino Paulo Rodrigues, Antonio Pacheco, Ayres Augusto dos Santos, Felicidade Perpétua Xavier, Francisco Alexandre Botelho, José Marques da Silva, José Coelho Gomes, Rosa Canlida Ferreira, José Antonio, Maria das Dores, Manoel Candido Gaspar, Thereza de Santa Barbara Netto e sua filha, José Augusto da Silva, Francisco Coelho Mello, José Maria S. dos Santos, Manoel José Oliveira, Antonio Fernandes Pallos, Francisco Machado Oliveira, João Pereira de Souza, José Martins Tavares, José Soares Oliveira, José da Silva Netto e sua familia; os italianos Alberico Guiseppe, Saggiato Luigi, mais 36 de 3ª class e 133 em transito.

Nova Orleans —paq. ing. Nasmyth, comm. T. Holt.

Sahidas no dia 19

Victoria e escalas, 2 ds. e 22 hs. de Itapamerim — Paq. Araruama, comm. Manoel José Lourenço; passags. monsenhor Amorim, Antonio da Silva Guerido, D. Luiza Martins e um filho menor, Antonio Gonçalves Junior, Aureliano Bello de Amorim, José Bello de Amorim, José Lourenço Gomes e mais 13 italianos.

Imbetiba, 19 hs. — Vapor Barão de S. Diogo, 500 tons., comm. 1º tenente Maciel Junior, eq. 24, c. v. g. a Companhia Estrada de Ferro Macahé & Camps; passags. Rodolpho João Ribeiro, Heitor José Ribeiro, Pedro Antonio, Manoel Antonio, João José, Maria José, Jorge, Elias Jorge, Ernesto Foster, João José Vieira Borges e Luiza Antonio.

Rio da Prata, 3 ds. de Montevideo — Paq. franc. Brasil, comm. Minier; passags. Dr. Thimoteo Netto, Dr. Brício Filho, Dr. Pereira Netto, Antonio Joaquim de Andrade Leite, os orientaes Juan Peyzámole, Luiz Koch, os italianos P. Denisio, Pedro, José, Faustino, Delacque, Evasio, Arturo e Giovanni, mais 10 de 3ª classe e 133 em transito.

Aracajú, 11 ds. — Pat. ing. Gudrum, 228 tons., m. T. H. Had, eq. 8, c. assucar e algodão á João José dos Reis & Comp.

Maceió, 12 ds. —Barc. norueg. Sigrid, 254 tons., m. S. Svedwen, eq. 8, c. assucar e algodão á Gross & Comp.

Cardiff, 50 ds. —Barc. ing. Highlands, 224 tons., m. R. Power, eq. 17, c. carvão á Royal Mail.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Hamburgo «Holstein».....	20
Liverpool, «Lassell».....	20
Portos do Sul, «Chatam».....	20
Hamburgo, por Lisboa e Pernambuco, «Pernambuco».....	30
Valparaíso, por Montevideo, «Britannia».....	20
Lisboa e Córdéus, pela Bahia e Pernambuco, «Portugal».....	21
Rio da Prata, «Provença».....	22
Havre, por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Ville de Rosario».....	22
Marselha, Genova e Napoles, «Bourgogne».....	23
Rio da Prata «Tamar».....	24

Vapores a sair

Bahia, «Celia».....	20
Liverpool e Bordéus, pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Olinda».....	20
Portos do Norte, «Manóus» (10 hs.).....	20
Nova York, «Hipparchus».....	20
Nova York, pela Bahia, Pernambuco, Pará, Barbadas e S. Thomaz, «Alliança» (10 hs.).....	20
Liverpool e Bordéus, pela Bahia, Pernambuco, e Lisboa, «Britannia».....	21
Santos, «Holstein».....	21
Imbetiba, «Parahyba» (4 hs.).....	21
Rio da Prata, «Portugal».....	22
Marselha, Genova e Napoles, «Provença».....	23
Santos, «Bourgogne».....	24
Breman, pela Bahia, Lisboa e Antuerpia, «Hannover» (10 hs.).....	24
Southampton, pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Tamar».....	25

SOCIEDADES ANONYMAS

Sessão da assembleia geral extraordinária da Companhia Manufactureira Linha Estrella

ACTA DA 1.^a REUNIÃO DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA

Terceira convocação

Aos 4 dias do mez de fevereiro de 1890, achando-se reunidos no escriptorio da companhia à rua da Candelaria n. 46, os Srs. Drs. João Vieira Barcellos, Bernardo Xavier Rebello de Faria, Visconde da Cruz Alta, Julio Bancalari, major Antonio Candido Salazar, Frederico Guilherme Lindscheid, Francisco Domingos Gontijo, Manoel Ferreira da Rocha, e por procuração: de Sebastião Pinho, Francisco de Paula R. Azevedo, do Dr. Augusto Cesar Padua Fleury o Exm. Visconde da Cruz Alta, do Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, o Dr. João Vieira Barcellos e do Dr. Gabriel José Pereira Bastos, Julio Bancalari, ao todo 12 accionistas, representando 580 acções com 116 votos, o Sr. presidente da directoria abre a sessão ao meio-dia e pede aos Srs. accionistas para nomearem o presidente da assembleia.

E' acclamado o Sr. Francisco de Paula R. Azevedo, representante do Sr. Sebastião Pinho, o qual toma assento, e convida para secretarios os Srs. Dr. João Vieira Barcellos e Julio Bancalari.

O 1.^o secretario lê a acta da ultima sessão, sendo em seguida approvada.

O Sr. presidente da assembleia declara que, em virtude dos annuncios da 3.^a convocação publicados no *Jornal do Commercio*, e da declaração nelles feita e por cartas dirigidas aos Srs. accionistas motivando a reunião de accordo com o que a lei das sociedades anonymas estabelece a respeito, a assembleia podia funcionar com qualquer numero de accionistas e uma vez constituida passava a tratar dos assumptos que se ligam à presente sessão.

A directoria, pelo seu presidente, manda à mesa uma exposição acerca da companhia, uma proposta e o parecer do conselho fiscal, sendo tudo lido pelo 1.^o secretario e consta do seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Manufactureira Linha Estrella são de parecer que a proposta da directoria sobre o augmento do capital, seja accolta, visto como se dá a hypothese estabelecida no art. 40, 2.^a e 3.^a partes da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.—Francisco Martins Esteves.—Antonio Candido Salazar.—Manoel Ferreira da Rocha.

Proposta da directoria

Modificação dos estatutos da companhia.

Art. 1.^o Acrescenta-se depois das palavras—chrochet, cordas,—tecidos.

Art. 3.^o Substituido pelo seguinte:

O capital da sociedade passará a ser de 600:000\$, dividida em 3.000 acções de 200\$ cada uma, e do seguinte modo:

1.000 acções de 200\$ já emitidas e integralizadas.

2.000 ditas, também de 200\$ a imittir.

Art. 4.^o e 8.^o Ficam eliminados, sendo do 8.^o a 1.^a parte, substituido a 2.^a

Art. 12. Substituido pelo seguinte:

Todos os accionistas poderão fazer parte da assembleia geral, porém só poderão votar os que possuírem cinco ou mais acções.

Fica estipulado que cada grupo completo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 13. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, legalmente constituídos, os quaes tomarão parte nas deliberações e votações com as restricções do artigo antecedente. Os accionistas só poderão ser representados por accionistas.

Art. 14. As assembleas geraes, tanto ordinarias, como extraordinarias serão presididas por accionista que será eleito por acclamação. Ao presidente compete a nomeação dos secretarios.

Art. 16. Reduza-se o prazo da convocação a 15 dias ou mais como está.

Art. nono (O numero que lhe competir:)

A directoria fica autorizada a levantar um emprestimo por meio de debenturas até a somma de 250:000\$, conforme o que for exigido pelo desenvolvimento das operações da companhia, e para tal fim investida de todos os poderes para o acto, inclusive os de transigir, dar bens à hypotheca, assignar as respectivas escripturas e o mais que for inherente à operação do emprestimo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.—Visconde da Cruz Alta.—Bernardo Xavier Rebello de Faria.—Francisco Domingos Gontijo.

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão tanto o parecer do conselho fiscal como a proposta, observando que si os Srs. accionistas preferirem discutir por artigos, o fará, do contrario englobadamente.

Posta em discussão em 1.^o lugar a proposta decidiu-se que fosse por artigos.

Quanto ao primeiro, approvado unanimemente.

Ao 3.^o idem idem, a substituição.

Aos 4.^o e 8.^o idem, a eliminação, menos a 2.^a parte do artigo 8.^o

Quanto ao 12.^o, pediu a palavra o Sr. Gontijo, o qual impugnou, fazendo varias considerações a respeito, declarando que votava contra. Fallaram em seguida os Srs. Visconde da Cruz Alta, Dr. Bernardo Xavier Rebello de Faria, Azevedo, Salazar e Bancalari, demonstrando as vantagens que resultam desta reforma. Concluido o debate o Sr. presidente põe a votos, sendo o artigo approvado por maioria.

Quanto ao 13.^o, approvado unanimemente. Quanto 14.^o, idem.

Quanto ao artigo novo, com o numero que lhe competir, para autorização do emprestimo, approvado por unanimidade.

O Sr. presidente, à vista da votação dá por approvada a proposta; pondo a votos o parecer do conselho fiscal também é approvado. Convida em seguida o Sr. 1.^o secretario a occupar a sua cadeira, o que feito, passa a ler a seguinte proposta:

O art. 31 dos estatutos será substituido por outro nos seguintes termos:

Quando os lucros liquidos das operações de cada semestre, depois das deducções a que se referem os arts. 27 e 29, excederem do 15 % do capital realizado, a assembleia geral deliberará se deve remunerar os incorporadores, e qual a quota dos mesmos lucros liquidos que lhes tocará em remuneração de seus serviços.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.—Por procuração de Sebastião Pinho, Francisco de Paula R. Azevedo.

Posto em discussão o artigo substitutivo, pede a palavra o Sr. Dr. Rebello, e na qualidade de incorporador da companhia pondera que o art. 31 dos estatutos constitue um direito privado, porquanto desistiu dos beneficios que a elle pertencia, (bem como o Dr. Peixoto fazendo o mesmo) tinham ambos feito jus a uma retribuição pelos beneficios cedidos à empresa. Que esse direito foi reconhecido pela primeira assembleia que installou a Companhia, e lhe parecia que a actual carecia de poderes para annular o acto fazendo tal exaltação. Que pela sua parte só, e para não mostrar insistencia, não poria duvida em aceitar o substitutivo, mas era procurador de seu collega, como incorporador, que se acha ausente, por isso votava contra a emenda.

Pede a palavra o Sr. Azevedo, e impugna o artigo dos estatutos. Faz judiciosas considerações e sustenta a emenda. Retomando a palavra o Sr. Dr. Rebello, diz que, para não prolongar mais o debate, propõe a eliminação completa do artigo. Postas a votos as duas propostas, foi accolta a eliminação por unanimidade, e rejeitada a emenda.

Voltando o Sr. presidente para sua cadeira, diz que, exigindo a lei das sociedades anonymas no art. 40 e seus paragraphos, que para ser capital legalmente constituído é substancial que as acções estejam subscriptas e bem assim depositado em dinheiro 10 % do valor

de cada acção, está sobre a mesa a lista dos subscriptores e tomadas todas as novas acções, e o competente recibo de deposito.

Que nestas circunstancias, achando-se preenchidas as formalidades legais e satisfeito o fim da presente reunião pedia aos Srs. accionistas o tempo necessario para ser lavrada a acta.

Levanta a sessão por um quarto de hora.

Reaberta a sessão, o 1.^o secretario passa a ler a presente acta, e não havendo quem fizesse observação quanto à relação, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Levanta-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde, e eu 2.^o secretario que a escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.—Francisco de Paula R. de Azevedo, presidente da assembleia.—João Vieira Barcellos, 1.^o secretario.—Julio Bancalari, 2.^o secretario.

ESTATUTOS DA COMPANHIA MANUFACTUREIRA LINHA ESTRELLA, MODIFICADOS CONFORME AS ALTERAÇÕES APPROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1890

Da sociedade e seus fins

Art. 1.^o Fica nesta data constituida na praça do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma, de conformidade com a lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882, denominada — Companhia Manufactureira Linha Estrella.

Tem por fim a fabricação de linhas de costuras as mais aperfeiçoadas, linhas para crochê, cordas, tecidos e outros artigos congeneres, em fabrica que se vai construir na Serra da Estrella, à margem da Estrada de Ferro Príncipe do Grão-Pará.

Art. 2.^o A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro; sua duração será de 30 annos, contados da data da approvação dos primitivos estatutos (27 de agosto de 1888) e não poderá ser dissolvida antes do prazo fixado sem que concorram as circunstancias previstas no art. 17 e seus paragraphos, da mencionada lei de 4 de novembro de 1882.

Do capital social

Art. 3.^o O capital da sociedade será de 600:000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma, e do seguinte modo: 1.000 acções de 200\$ já emitidas e integralizadas.

2.000 ditas do valor nominal de 200\$ por integralizar.

Das acções e accionistas

Art. 4.^o A acção contera todos os dizeres prescriptos no art. 16 do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, e será nominativa com a rubrica da directoria.

Art. 5.^o A acção é indivisivel, não sendo reconhecido pela directoria sinão um proprietario por cada uma acção, e só poderá ser transferida depois de realizado o quinto do seu valor nominal.

Art. 6.^o As transferencias de acções serão feitas em registros especiaes da companhia, por termo assignado pelos contractantes ou seus procuradores legais.

Art. 7.^o Ao accionista que não realizar o pagamento de qualquer chamada, findo o prazo marcado, poderá a directoria comminar a pena de commissio, sem direito a reclamação alguma da parte do accionista que nella incorrer, perdendo todas as entradas já realizadas em beneficio da sociedade, as quaes serão accumuladas desde logo ao fundo de reserva.

Art. 8.^o As acções declaradas em commissio poderão ser substituidas por outras e emitidas acto continuo pela directoria.

Da assembleia geral

Art. 9.^o A assembleia geral será constituida pelos accionistas inscriptos nos livros da companhia um mez antes da reunião, tendo lugar na sede da sociedade, em logar e hora designados pela directoria.

Art. 10. As assembleas geraes serão ordinarias e extraordinarias. As reuniões ordinarias se effectuarão uma vez por anno, no mez de agosto, com aviso prévio por annuncios 15 dias antes, e considerar-se-ão consti-

tuidas, achando-se presentes accionistas que representem a quarta parte do capital social.

A reunião tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes, apresentadas pela directoria em relatorio.

Art. 11. Todos os accionistas poderão fazer parte da assemblea geral, porém só poderão votar os que possuirem cinco ou mais accções.

Fica estipulado que cada grupo completo de cinco accções dará direito a um voto.

Art. 12. Os accionistas poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, os quaes tomarão parte nas deliberações e votações, com as restricções do artigo antecedente.

Os accionistas só poderão ser representados por accionistas.

Art. 13. As assembleas geraes tanto ordinarias, como extraordinarias serão presididas por accionista que será eleito por aclamação.

Ao presidente compete a nomeação dos secretarios.

Art. 14. Os accionistas que constituirem as assembleas geraes assignarão seus nomes em um livro de presenca e declararão o numero de accções que possuirem: outro tanto farão os procuradores que representarem terceiros, os quaes deixarão para o archivo social os respectivos titulos do mandato.

Art. 15. As reuniões das assembleas geraes extraordinarias serão annunciadas com uma antecedencia de 15 dias pelo menos, podendo, si assim o entender a directoria de accordo com o conselho fiscal, modificar aquelle prazo, sobretudo si for para negocio urgente.

Art. 16. Quanto ás assembleas geraes extraordinarias regular-se-ha, no que lhe for relativo, o mesmo que nas ordinarias, sendo que é inadmissivel tratar-se de assumpto diverso da convocação.

A qualquer accionista é licito, porém, apresentar uma indicação por escripto, que será remetida á directoria para deliberar e tomar em consideração.

Da directoria

Art. 17. A companhia será administrada por tres directores eleitos em assemblea geral os quaes servirão pelo tempo de quatro annos podendo ser reeleitos findo o mandato. Dentre os directores um será eleito presidente, outro thesoureiro, que exercerá as funcções de secretario e outro administrador da fabrica.

A votação para os referidos cargos será por escrutinio secreto.

Cada membro da directoria perceberá, a titulo de gratificação, como subsidio, a quantia de 4:000\$, que começará desde que se encetem os trabalhos da construcção da fabrica. A gratificação é annual.

Art. 18. Fica expressamente declarado que não poderão o director, entrar em exercicio sem que previamente garantam a reponsabilidade de sua gestão com uma caução de 50 accções da companhia, lavrando-se para o incado fim os necessarios termos nos registros da sociedade.

Art. 19. Não poderá ser eleito director, nem membro do conselho fiscal o accionista que for empregado da companhia, salvo si resignar o cargo, e bem assim o que tiver fornecimentos, temporario ou fixo, e o que for empregado de obras da companhia.

Art. 20. A directoria compete:

1.º Dirigir, transigir, e administrar tolos os negocios da companhia.

2.º Fixar a época e a importancia das entradas dos accionistas.

3.º Realizar a compra da materia prima e todos os demais artigos que forem necessarios ao fabrico e custeio do escriptorio e da fabrica, machinismos e sobressalentes.

4.º Determinar o numero, categorias, funcções e ordenados dos empregados, nomeal-os, suspender os e demittir-os.

5.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, prestando ás mesmas, bem como aos fideis da companhia os esclarecimentos necessarios e franqueando a estes os

livros da escripturação, papeis e documentos de carteira, em época propria para os devidos exames.

6.º Tomar, sempre que seja necessario e por maioria de votos, quaesquer deliberações para o bom andamento dos negocios a seu cargo, lavrando-se actas de suas sessões em livro especial da mesma directoria.

Deverá ouvir o conselho fiscal unicamente como effeito consultivo.

7.º Prover, em bem da companhia em todos os casos urgentes, e não previstos nestes estatutos, tomando deliberação definitiva, ouvido o conselho fiscal.

8.º Nomear o gerente da fabrica, que é entidade de confiança da mesma directoria.

9.º A actual directoria, como fundadora da companhia fica investida de todos os poderes, para transigir a fazer applicações dos fundos necessarios á construcção do edificio da fabrica, aquisição do local, terrenos, machinismos e tudo quanto for necessario a poder o estabelecimento funcconar.

As obras serão por administração ou empreitada; a seu alvitre, e de harmonia com o conselho fiscal.

Art. 21. A directoria, em relação a cada um de seus membros, compete as seguintes funcções:

Ao presidente:

1.º Representar a companhia em todos os actos judiciais e extra-judiciais;

2.º Presidir as sessões da directoria, convocando a sempre que o serviço exigir e fiscalizar todos os actos da gestão social;

3.º Fazer as convocações das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Ao director thesoureiro, que exercerá as funcções de secretario, cabe-lhe:

1.º Substituir o presidente em seus impedimentos;

2.º Redigir as actas, officios e demais papeis da companhia, ficando a seu cargo a direcção da escripturação da mesma;

3.º Promover a venda dos productos da fabrica, quer na praça do Rio de Janeiro, quer fóra della. Para todos os actos commerciaes fica por si só investido de poderes especiaes e illimitados para transigir, podendo vender, comprar, firmar contractos, letras da terra, de cambio, receber e dar quitação, pagar, endossar letras em virtude de transacções da companhia, ceder em favor de terceiro; o que for inherente ao gyro do negocio e aceitar quaesquer effeitos nas mesmas condições;

4.º Depositar em bancos de inteiro credito os dinheiros da companhia, firmar os cheques para retirada do mesmo, quando seja preciso as operações commerciaes;

5.º Ficando a seu cargo a escripturação, cumpre-lhe a organização dos balanços e relatorios, com assistencia do director administrador da fabrica, que assignarão conjuntamente com o presidente da directoria.

Ao administrador da fabrica cabe:

1.º Ter habilitações como profissional.

2.º A nomeação do pessoal tecnico da fabrica com a approvação da directoria, menos a gorença da mesma.

3.º Fiscalizar todos os ramos do trabalho fabril, examinando a producção e promovendo todos os melhoramentos para a boa venda dos productos fabricados.

Economia interna da fabrica, conservação das machinas, substituição das mesmas e tudo que for inherente á parte technica.

4.º Em caso de substituição de machinismos e encomendas para tal fim, representará a directoria para deliberar.

Art. 22. Ao gerente da fabrica compete:

1.º Dirigir todo o serviço interno do estabelecimento fabril, e ter para isso as habilitações necessarias como industrial.

2.º Propôr á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento do serviço e da empresa, cumprindo sempre suas ordens e determinações.

3.º Ministar á mesma todas as informações que lhe forem exigidas, e detalhadamente as referentes á marcha mensal do movimento da fabrica.

4.º Para o fim acima indicado fornecerá uma synopse demonstrativa nos fins dos mezes, a qual conterá: producção, consumo, existencia de productos em ser, almoxarifado e pessoal a seu cargo.

5.º Todos os direitos de administração interna, relativos ao bom andamento e ordem no serviço, emprego de medidas attinentes, economia, desempenho e regularidade dos trabalhos da fabrica.

Do conselho fiscal

Art. 23. Na assemblea geral ordinaria de cada uma será eleito por escrutinio secreto e maioria relativa de votos um conselho fiscal e supplentes, os quaes servirão conforme a lei podendo ser reeleitos.

Art. 24. O conselho fiscal, como corpo consultivo, prestará sempre á directoria, (uma vez convocado) os seus bons officios para o regular andamento da empresa.

Art. 25. O mandato dos fiscaes é sem retribuição.

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 26. O fundo de reserva será constituído com uma porcentagem de 5 % sobre os lucros liquidos de cada semestre; e é exclusivamente destinado a reparar as perdas sociaes, si as houver.

Art. 27. Desde que o fundo de reserva acima indicado attingir a 150:000\$, cessará a deducção marcada no artigo antecedente.

Art. 28. Além do fundo de reserva de que trata o art. 26, haverá outro tambem de 5 % sobre os lucros liquidos de cada semestre, este destinado privativamente para obras, concertos, reparações nos edificios da fabrica, e bem assim em concertos, reparações, material, substituição de peças accessorias de machinas, como sobressalentes, etc.

Art. 29. As despesas que se fizerem e de que trata o art. 28 serão deduzidas semestralmente deste fundo especial.

Art. 30. Os lucros liquidos, uma vez feitas as deducções prescriptas nos arts. 26 e 28, serão distribuidos pelos accionistas nos mezes de janeiro e julho de cada anno, e, si na divisão que for marcada pela directoria resultar qualquer diferença, as sobras serão accumuladas ao fundo de reserva.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro do tempo de cinco annos, ainda que pertençam a menores, interdictos ou ausentes, reverterão em beneficio da sociedade, sendo esta condição accetita expressamente por todos os accionistas sem direito a nenhuma reclamação.

Direitos da companhia

Art. 32. Os terrenos e agua da serra da Estrella adquiridos pelos incorporadores da companhia Dr. Bernardo Xavier Rebello de Faria e Dr. José Rodrigues Peixoto, pelo prazo de 35 annos, conforme o despacho do ministro da fazenda de 5 de março e contracto celebrado no contencioso em data de 20 do mesmo mez do anno de 1888, ficarão, pertencendo á companhia, e pertencem, a qual serão transferidos todos os direitos de posse declarados no referido contracto com o governo imperial existente naquella época, onus e obrigações.

Disposições transitorias

Art. 33. A directoria fica autorizada a levantar um emprestimo por meio de debentures até a somma de 250:000\$, conforme o que for exigido pelo desenvolvimentos das operações da companhia, e para tal fim investida de todos os poderes para o acto inclusive os de transigir, dar bens á hypotheca, assignar as respectivas escripturas, e o mais que for inherente á operação do emprestimo.

Art. 34. Ficam nesta data nomeados (27 de agosto de 1888), directores da companhia no primeiro quadriennio os accionistas: presidente, Visconde da Cruz Alta, director thesoureiro, Dr. José Rodrigues Peixoto, e director e administrador da fabrica, Dr. Bernardo Xavier Rebello de Faria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.

MARCAS REGISTRADAS



N. 155

Walter Hime & Comp., procuradores de Jac. Elliot & Comp., proprietários da fábrica sita na cidade de Jönköping, denominada *Jönköpings Westra Tändsticksfabrik*, apresentam à Junta Commercial da Capital Federal pedindo para ser registrada a marca supra.

Consiste esta marca em uma etiqueta de forma quadrangular, contendo em um oval de fundo amarelo as palavras: *Jönköpings Westra* em cima e *Tändsticksfabrik* em baixo. No centro do oval o desenho de um pacote com o n. 20.000 e as letras: J. W. T. e as palavras: *utan svafvel och fosfor* e tendo de cada lado duas medalhas, atravessando uma linha preta, em uma fita de fundo preto lê-se as palavras: *Säkerhets Tändstickor*. Na parte inferior da marca nota-se um desenho dos edificios da fabrica.

Esta marca pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores e applica-se nos pacotes contendo as caixinhas dos ditos phosphoros, devendo a dita marca ser registrada nesta junta para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1890. — *Walter Hime & Comp.*

Estava sellada com uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 12 de fevereiro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 155 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.



N. 156

Walter Hime & Comp., procuradores de Jac. Elliot & Comp., proprietários da fábrica sita na cidade de Jönköping, denominada *Jönköpings Westra Tändsticksfabrik*, apresentam à Junta Commercial da Capital Federal, pedindo para ser registrada, a marca supra.

Consiste esta marca em uma etiqueta de forma quadrangular de cor amarella toda cercada de linha dupla; em entrelhas de forma oval leem-se as palavras: *Jönköpings Westra* na parte de cima; *Tändsticksfabrik* na de baixo; na parte interna leem-se as palavras *Paraffinerade* por cima de uma figura que representa um pacote com o numero

20.000 e as letras J. W. T. e as palavras *utan svafvel och fosfor*, tendo de cada lado duas medalhas, na parte inferior as palavras *Säkerhets-Tändstickor Tända endast mot ländans plän.*

Esta marca pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores; applica-se na face superior das caixinhas que contem os productos, devendo a dita marca ser registrada nesta junta para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1890. — *Walter Hime & Comp.*

Estava sellada com uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 12 de fevereiro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 156 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 300 réis de taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em alto relevo.



N. 157

Walter Hime & Comp., procuradores de Jac. Elliot & Comp., proprietários da fábrica sita na cidade de Jönköping, denominada *Jönköpings Westra Tändsticksfabrik*, apresentam à Junta Commercial da capital federal pedindo para serem registradas as marcas supra.

Consistem estas marcas em duas etiquetas: uma de cor azul e outra de cor amarella, contendo ambas as palavras — *Jönköpings Westra Tändsticksfabriks Paraffinerade Säkerhets Tändstickor*. Por baixo uma figura que representa um pacote com o numero 20.000 e as letras J. W. T. e as palavras *utan svafvel och fosfor* e tendo de cada lado duas medalhas, na parte inferior as palavras *Registrerad Varumärke*.

Estas marcas podem variar em suas dimensões, cores e disposições de cores e applica-se a azul no fundo das caixinhas, na parte exterior, a amarella que cobre as cabeças dos phosphoros dentro das caixinhas, devendo as ditas marcas serem registradas nesta Junta para garantirem a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1890. — *Walter, Hime & Comp.*

Estava sellada com uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 12 de fevereiro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 157 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central..	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890